Sexta-feira, 14 Março de 2025 III SÉRIE — Número 50

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 12805CM.

Anúncios Judiciais e Outros:

Cooperativa Agrocachele, Limitada.

Cooperativa Chifundo Chathu, Limitada.

Cooperativa Chigwirizano Business, Limitada.

Cooperativa Chiverano, Limitada.

Cooperativa Chuma Chili Thaka Limitada.

Cooperativa Chuma Chirimuthaka, Limitada.

Cooperativa Limbicani, Limitada.

Cooperativa Khama Lipindula, Limitada.

Cooperativa Kumalissa Njala, Limitada.

Cooperativa Kuverana, Limitada.

Cooperativa Madjimbe Business, Limitada.

Cooperativa Nandaya, Limitada.

Cooperativa Nzeru Zathu, Limitada.

Cooperativa Tsogolo Lathu, Limitada.

Cooperativa Umodzi Muliphanvu, Limitada.

A&S Transport Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chcopera, Agro-Industrial, Limitada.

Austral Consulting Group, Sociedade Anónima.

Boltshed – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bonito Importação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro Médico Feliz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Denzel Levy Kleyson – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DEPM Mozambique, Limitada.

Escola Primária Ezequiel Guti – Sociedade Unipessoal, Limitada.

H.E. Maocha Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Habilitação de Herderios por Óbito de António de Sousa José.

Import & Sales Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JS Serviços e Equipamentos, Limitada.

Lena Security System GPS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Léo Wu Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luis Rede – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MAG Comercio & Serviços, Limitada.

Magide Fuel Empreendimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Padaria Vipaló, Limitada.

PCS – Philantropic Consulting and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pertence, Sociedade Anónima.

DIV - Electrónic & Industrial Automation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Promptus Imobiliária, Limitada.

Quartzos & Agatas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ramiro Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Reddys Bar, Limitada.

Smart Supply, Limitada.

SO Logistics, Limitada.

SRJ Ed-Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TECS - Tecnologias, Comunicações e Serviços, Limitada.

Txapita Investimentos, Limitada.

Unique Properties, Limitada.

Warya Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MF – Construcões – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mi Transportes, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 12805CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 8 de Janeiro de 2025, foi atribuído a favor de Kwatu Mining, Limitada, o Certificado Mineiro n.º 12805CM, válido até 7 de Janeiro de 2035, para ouro, no Distrito de Moatize, Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15 56º 40,00	33º 54 30,00
2	- 15 56º 40,00	33º 54 40,00
3	- 15 57º 0,00	33º 54 40,00
4	- 15 57º 0,00	33º 54 30,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 05 de Março de 2025. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse.*

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Cooperativa Agrocachele, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que Cooperativa Agrocachele, Limitada, com sede na Província de Tete, Distrito de Moatize, Posto Administrativo de Zobué, Povoado de Khongoza, foi matriculada sob NUEL 105039290, no dia dez de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, com os seguintes estatutos que regem a dita sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Agrocachele.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Cooperativa tem a sua sede no Povoado de Khongoza, Posto Administrativo de Zobué, Distrito de Moatize, Província de Tete, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, a Cooperativa poderá abrir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Cooperativa tem como objecto viabilizar a actividade de produção e comercialização agrícola.

Dois) Para a consecução de seus objectivos a Cooperativa poderá, conforme as suas conveniências ou situação económico-financeira, e prévia autorização:

a) o estímulo, o desenvolvimento e a defesa dos associados e das actividades económicas de carácter comum, suas e de seus associados;

b) adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas actividades;

c) prestar outros serviços relacionados com a actividade económica da cooperativa.

Três) A Cooperativa promoverá, através de recursos próprios, em parcerias ou ainda mediante convénio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional e a educação cooperativista de seu quadro de associados.

Quatro) A Cooperativa efectuará suas operações sem objectivar o lucro, mas com margem de segurança no que tange ao ónus operacional (despesas operacionais), de maneira a evitar prejuízos ou descapitalização de seus recursos.

Cinco) Nenhum membro cooperado terá direito a tratamento privilegiado, porquanto todos são iguais em direitos e deveres. Entretanto, poderá haver restrição de direitos àqueles que se tornarem impontuais e que não cumprirem seus deveres primordiais nas suas transacções com a cooperativa, podendo para isto o Conselho de Administração:

a) suspender certos direitos ou benefícios do cooperado, até a regularização de sua situação exigindo-se-lhe a liquidação de qualquer débito ou compromisso perante a cooperativa ou terceiros;

b) reter o capital realizado pelo associado que estiver em débito e não liquidar suas contas, quando a impontualidade for a tónica da conduta do cooperado, a critério do Conselho de Administração;

c) recusar pagamentos de contas de associados perante terceiros ou de quaisquer outros compromissos alheios aos objectivos sociais da cooperativa, evitando com isto sobrecarga de serviços internos ou aumento de encargo operacional, salvo se o cooperado possuir saldo positivo real na sua movimentação de contas.

Seis) A Cooperativa poderá adquirir produtos de não membros, para a venda a terceiros, com o objectivo de completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou para suprir capacidade ociosa de instalações industriais, bem como poderá fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objectivos sociais observadas em qualquer caso, as normas legais e regulamentares que tratam dessas matérias.

Sete) A Cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congéneres, ou formar cooperativas de nível superior com outras cooperativas, quando for do interesse do quadro social.

Oito) A Cooperativa realizará suas actividades sem qualquer tipo de discriminação política, religiosa, racial e social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial, subscrito e totalmente realizado, no acto do presente contrato, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sob deliberação da Assembleia Geral, sem necessidade de alteração dos presentes estatutos, nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

a) Conselho de Direcção:

i) presidente: Elisa Rafael;

ii) vice-presidente: Jacinta Antonio;

iii) tesoureiro: Monica Sinossi;

iv) secretário: Quetelessi Milasso.

b) Conselho Fiscal: presidente: Celina Rafael.

ARTIGO SEXTO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos para um mandato de três anos, renováveis por um ou três períodos idênticos. É obrigatória a reeleição por cada renovação do mandato da direcção ou do Conselho Fiscal, de pelo menos um terço dos seus membros.

Dois) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até à primeira reunião da Assembleia Geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) A Assembleia Geral pode destituir dos seus cargos quaisquer dos membros que compõem os órgãos sociais, através de uma decisão adoptada por pelo menos, dois terços dos votos dos membros presentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a Cooperativa

obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um membro da Direcção ou do gestor (gerente), e caso o presidente esteja impossibilitado: de um dos membros da Direcção, gestor (gerente) e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pela Direcção.

Dois) A Direcção não poderá constituir mandatários a pessoas estranhas à cooperativa, exceptuando-se advogados que estejam vinculados a cooperativas e tratando de casos reconhecidamente imperiosos.

Três) Os actos de mero expediente, e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro da Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou trabalhador devidamente autorizado.

Quatro) Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

Um) A Cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei. Em caso de dissolução ou liquidação da Cooperativa, a partilha dos bens será em função da contribuição ou participação de cada membro, devidamente comprovado no livro de registo dos balanços anuais.

Dois) Em caso de dissolução ou liquidação, a Assembleia Geral deverá decidir sobre o destino dos bens indivisíveis em conformidade com a lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislações e regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, 23 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Cooperativa Chifundo Chathu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que Cooperativa Chifundo Chathu, Limitada, com sede na Província de Tete, Distrito de Tsangano, Posto Administrativo de Ntengo Wambalame, povoado de Mulambo, foi matriculada sob NUEL 105039232, no dia nove de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, com os seguintes estatutos que regem a dita sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Chifundo Chathu.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Cooperativa tem a sua sede no Povoado de Mulambo, Posto Administrativo de Ntengo Wambalame, Distrito de Tsangano, Província de Tete, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Direcção, a Cooperativa poderá abrir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Cooperativa tem como objecto viabilizar a actividade de produção e comercialização agrícola.

Dois) Para a consecução de seus objectivos a Cooperativa poderá, conforme as suas conveniências ou situação económico-financeira, e prévia autorização:

a) o estímulo, o desenvolvimento e a defesa dos associados e das actividades económicas de carácter comum, suas e de seus associados;
b) adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas actividades;
c) prestar outros serviços relacionados com a actividade económica da Cooperativa.

Três) A Cooperativa promoverá, através de recursos próprios, em parcerias ou ainda mediante convénio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional e a educação cooperativista de seu quadro de associados.

Quatro) A Cooperativa efectuará suas operações sem objectivar o lucro, mas com margem de segurança no que tange ao ónus operacional (despesas operacionais), de maneira a evitar prejuízos ou descapitalização de seus recursos.

Cinco) Nenhum membro cooperado terá direito a tratamento privilegiado, porquanto todos são iguais em direitos e deveres. Entretanto, poderá haver restrição de direitos àqueles que se tornarem impontuais e que não cumprirem seus deveres primordiais nas suas transacções com a cooperativa, podendo para isto o Conselho de Administração:

a) suspender certos direitos ou benefícios do cooperado, até a regularização de sua situação exigindo-se-lhe a liquidação de qualquer débito ou compromisso perante a cooperativa ou terceiros;
b) reter o capital realizado pelo associado que estiver em débito e não liquidar suas contas, quando a impontualidade for a tónica da conduta do cooperado, a critério do Conselho de Administração;
c) recusar pagamentos de contas de associados perante terceiros ou de quaisquer outros compromissos alheios aos objectivos sociais da cooperativa, evitando com isto sobrecarga de serviços internos ou aumento de encargo operacional, salvo se o cooperado possuir saldo positivo real na sua movimentação de contas.

Seis) A Cooperativa poderá adquirir produtos de não membros, para a venda a terceiros, com o objectivo de completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou para suprir capacidade ociosa de instalações industriais, bem como poderá fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objectivos sociais observadas em qualquer caso, as normas legais e regulamentares que tratam dessas matérias.

Sete) A Cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congéneres, ou formar cooperativas de nível superior com outras cooperativas, quando for do interesse do quadro social.

Oito) A Cooperativa realizará suas actividades sem qualquer tipo de discriminação política, religiosa, racial e social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial, subscrito e totalmente realizado, no acto do presente contrato, é de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sob deliberação da Assembleia Geral, sem necessidade de alteração dos presentes estatutos, nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

a) Conselho de Direcção:
  i) presidente: Jose Viriato Chibonga;
  ii) vice-presidente: Manuel Martinho Paulo;
  iii) tesoureiro: Pedro Adriano Evressoni;
  iv) secretário: Rosina Micas Elias.
b) Conselho Fiscal: presidente: Jose Evasse.

ARTIGO SEXTO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos para um mandato de três anos, renováveis por um ou três períodos idênticos. É obrigatória a reeleição por cada renovação do mandato da direcção ou do Conselho Fiscal, de pelo menos um terço dos seus membros.

Dois) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até à primeira reunião da Assembleia Geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) A Assembleia Geral pode destituir dos seus cargos quaisquer dos membros que compõem os órgãos sociais, através de uma decisão adoptada por pelo menos, dois terços dos votos dos membros presentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a Cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um membro da Direcção ou do gestor (gerente), e caso o presidente esteja impossibilitado: de um dos membros da Direcção, gestor (gerente) e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pela Direcção.

Dois) A Direcção não poderá constituir mandatários a pessoas estranhas à cooperativa, exceptuando-se advogados que estejam vinculados a cooperativas e tratando de casos reconhecidamente imperiosos.

Três) Os actos de mero expediente, e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro da Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou trabalhador devidamente autorizado.

Quatro) Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

Um) A Cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei. Em caso de dissolução ou liquidação da cooperativa, a partilha dos bens será em função da contribuição ou participação de cada membro, devidamente comprovado no livro de registo dos balanços anuais.

Dois) Em caso de dissolução ou liquidação, a Assembleia Geral deverá decidir sobre o destino dos bens indivisíveis em conformidade com a lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Um) Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislações e regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, 23 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Chigwirizano Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que Cooperativa Chigwirizano Business, Limitada, com sede na Província de Tete, Distrito de Dôa, Posto Administrativo de Dôa, povoado de Mulambe, foi matriculada sob NUEL 105039227, no dia nove de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, com os seguintesos estatutos que regem a dita sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Chigwirizano Business.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Cooperativa tem a sua sede no Povoado de Mulambe, Posto Administrativo de Dôa, Distrito de Dôa, Província de Tete, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Direcção, a Cooperativa poderá abrir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem como objecto: Viabilizar a actividade de produção e comercialização agrícola;

Dois) Para a consecução de seus objectivos a Cooperativa poderá, conforme as suas conveniências ou situação económico-financeira, e prévia autorização:

a) o estímulo, o desenvolvimento e a defesa dos associados e das actividades económicas de carácter comum, suas e de seus associados;
b) adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas actividades;
c) prestar outros serviços relacionados com a actividade económica da cooperativa.

Três) A Cooperativa promoverá, através de recursos próprios, em parcerias ou ainda mediante convénio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional e a educação cooperativista de seu quadro de associados.

Quatro) A Cooperativa efectuará suas operações sem objectivar o lucro, mas com margem de segurança no que tange ao ónus operacional (despesas operacionais), de maneira a evitar prejuízos ou descapitalização de seus recursos.

Cinco) Nenhum membro cooperado terá direito a tratamento privilegiado, porquanto todos são iguais em direitos e deveres. Entretanto, poderá haver restrição de direitos àqueles que se tornarem impontuais e que não cumprirem seus deveres primordiais nas suas transacções com a cooperativa, podendo para isto o Conselho de Administração:

a) suspender certos direitos ou benefícios do cooperado, até a regularização de sua situação exigindo-se-lhe a liquidação de qualquer débito ou compromisso perante a cooperativa ou terceiros;
b) reter o capital realizado pelo associado que estiver em débito e não liquidar suas contas, quando a impontualidade for a tónica da conduta do cooperado, a critério do Conselho de Administração;
c) recusar pagamentos de contas de associados perante terceiros ou de quaisquer outros compromissos alheios aos objectivos sociais da cooperativa, evitando com isto

sobrecarga de serviços internos ou aumento de encargo operacional, salvo se o cooperado possuir saldo positivo real na sua movimentação de contas.

Seis) A Cooperativa poderá adquirir produtos de não membros, para a venda a terceiros, com o objectivo de completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou para suprir capacidade ociosa de instalações industriais, bem como poderá fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objectivos sociais observadas em qualquer caso, as normas legais e regulamentares que tratam dessas matérias.

Sete) A Cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congéneres, ou formar cooperativas de nível superior com outras cooperativas, quando for do interesse do quadro social.

Oito) A Cooperativa realizará suas actividades sem qualquer tipo de discriminação política, religiosa, racial e social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial, subscrito e totalmente realizado, no acto do presente contrato, é de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sob deliberação da Assembleia Geral, sem necessidade de alteração dos presentes estatutos, nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

a) Conselho de Direcção:

i) presidente: Domingas Muandinhoza Luis;

ii) vice-presidente: Albano Lucas Simoco;

iii) tesoureiro: Fulede Jone Waete;

iv) secretário: Pavista Joao Tchapo.

Dois) Conselho Fiscal: presidente: Domingos Francisco Mafunga.

ARTIGO SEXTO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos para um mandato de três anos, renováveis por um ou três períodos idênticos. É obrigatória a reeleição por cada renovação do mandato da direcção ou do Conselho Fiscal, de pelo menos um terço dos seus membros.

Dois) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até à primeira reunião da Assembleia Geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) A Assembleia Geral pode destituir dos seus cargos quaisquer dos membros que compõem os órgãos sociais, através de uma decisão adoptada por pelo menos, dois terços dos votos dos membros presentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a Cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um membro da Direcção ou do gestor (gerente), e caso o presidente esteja impossibilitado: de um dos membros da Direcção, gestor (gerente) e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pela Direcção.

Dois) A Direcção não poderá constituir mandatários a pessoas estranhas à cooperativa, exceptuando-se advogados que estejam vinculados a cooperativas e tratando de casos reconhecidamente imperiosos.

Três) Os actos de mero expediente, e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro da Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou trabalhador devidamente autorizado.

Quatro) Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

Um) A Cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei. Em caso de dissolução ou liquidação da Cooperativa, a partilha dos bens será em função da contribuição ou participação de cada membro, devidamente comprovado no livro de registo dos balanços anuais.

Dois) Em caso de dissolução ou liquidação, a Assembleia Geral deverá decidir sobre o destino dos bens indivisíveis em conformidade com a lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislações e regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, 23 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Chiverano, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que Cooperativa Chiverano, Limitada, com sede na Província de Tete, Distrito de Dôa, Posto Administrativo de Chueza, Povoado de Nhang'ona, foi matriculada sob NUEL 105039230, no dia nove de janeiro de dois mil e vinte e cinco, com os seguintes estatutos que regem a dita sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Chiverano.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Cooperativa tem a sua sede no Povoado de Nhang'ona, Posto Administrativo de Chueza, Distrito de Dôa, Província de Tete, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Direcção, a Cooperativa poderá abrir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Cooperativa tem como objecto viabilizar a actividade de produção e comercialização agrícola.

Dois) Para a consecução de seus objectivos a Cooperativa poderá, conforme as suas conveniências ou situação económico-financeira, e prévia autorização:

a) o estímulo, o desenvolvimento e a defesa dos associados e das actividades económicas de carácter comum, suas e de seus associados;

b) adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas actividades;

c) prestar outros serviços relacionados com a actividade económica da Cooperativa;

d) o Cooperativa promoverá, através de recursos próprios, em parcerias ou ainda mediante convénio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional e a educação cooperativista de seu quadro de associados.

Três) A Cooperativa efectuará suas operações sem objectivar o lucro, mas com margem de segurança no que tange ao ónus operacional (despesas operacionais), de maneira a evitar prejuízos ou descapitalização de seus recursos.

Quatro) Nenhum membro cooperado terá direito a tratamento privilegiado, porquanto todos são iguais em direitos e deveres. Entretanto, poderá haver restrição de direitos àqueles que se tornarem impontuais e que não cumprirem seus deveres primordiais nas suas transacções com a cooperativa, podendo para isto o Conselho de Administração:

a) suspender certos direitos ou benefícios do cooperado, até a regularização de sua situação exigindo-se-lhe a liquidação de qualquer débito ou compromisso perante a cooperativa ou terceiros;

b) reter o capital realizado pelo associado que estiver em débito e não liquidar suas contas, quando a impontualidade for a tónica da conduta do cooperado, a critério do Conselho de Administração;

c) recusar pagamentos de contas de associados perante terceiros ou de quaisquer outros compromissos alheios aos objectivos sociais da cooperativa, evitando com isto sobrecarga de serviços internos ou aumento de encargo operacional, salvo se o cooperado possuir saldo positivo real na sua movimentação de contas.

Cinco) A Cooperativa poderá adquirir produtos de não membros, para a venda a terceiros, com o objectivo de completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou para suprir capacidade ociosa de instalações industriais, bem como poderá fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objectivos sociais observadas em qualquer caso, as normas legais e regulamentares que tratam dessas matérias.

Seis) A Cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congéneres, ou formar cooperativas de nível superior com outras cooperativas, quando for do interesse do quadro social.

Sete) A Cooperativa realizará suas actividades sem qualquer tipo de discriminação política, religiosa, racial e social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial, subscrito e totalmente realizado, no acto do presente contrato, é de 1.250,00MT (mil e duzentos e cinquenta meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sob deliberação da Assembleia Geral, sem necessidade de alteração dos presentes estatutos, nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

a) Conselho de Direcção:

i) presidente: Charles Silva Nhiwatiwa;

ii) cice-presidente: Nasse Zimbutha Weirosse;

iii) tesoureiro: Victoria Fortuna Fuluca;

iv) secretário: Quenedi Castomo Saliazungu.

b) Conselho Fiscal: presidente: Jonas Fernando Weta.

ARTIGO SEXTO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos para um mandato de três anos, renováveis por um ou três períodos idênticos. É obrigatória a reeleição por cada renovação do mandato da direcção ou do Conselho Fiscal, de pelo menos um terço dos seus membros.

Dois) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até à primeira reunião da Assembleia Geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) A Assembleia Geral pode destituir dos seus cargos quaisquer dos membros que compõem os órgãos sociais, através de uma decisão adoptada por pelo menos, dois terços dos votos dos membros presentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a Cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um membro da Direcção ou do gestor (gerente), e caso o presidente esteja impossibilitado: de um dos membros da Direcção, gestor (gerente) e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pela Direcção.

Dois) A Direcção não poderá constituir mandatários a pessoas estranhas à Cooperativa, exceptuando-se advogados que estejam vinculados a cooperativas e tratando de casos reconhecidamente imperiosos.

Três) Os actos de mero expediente, e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro da Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou trabalhador devidamente autorizado.

Quatro) Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

Um) A Cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei. Em caso de dissolução ou liquidação da Cooperativa, a partilha dos bens será em função da contribuição ou participação de cada membro, devidamente comprovado no livro de registo dos balanços anuais.

Dois) Em caso de dissolução ou liquidação, a Assembleia Geral deverá decidir sobre o destino dos bens indivisíveis em conformidade com a lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Um) Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislações e regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, 23 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Cooperativa Chuma Chili Thaka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que Cooperativa Chuma Chili Thaka, Limitada, com sede na Província de Tete, Distrito de Moatize, Posto Administrativo de Zobué, Povoado de Namicoco, foi matriculada sob NUEL 105039304, no dia dez de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, com os seguintes estatutos que regem a dita sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Chuma Chili Thaka.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Cooperativa tem a sua sede no Povoado de Namicoco, Posto Administrativo de Zobué, Distrito de Moatize, Província de Tete, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Direcção, a Cooperativa poderá abrir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Cooperativa tem como objecto viabilizar a actividade de produção e comercialização agrícola.

Dois) Para a consecução de seus objectivos a Cooperativa poderá, conforme as suas conveniências ou situação económico-financeira, e prévia autorização:

a) o estímulo, o desenvolvimento e a defesa dos associados e das actividades económicas de carácter comum, suas e de seus associados;

b) adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas actividades;

c) prestar outros serviços relacionados com a actividade económica da cooperativa.

Três) A Cooperativa promoverá, através de recursos próprios, em parcerias ou ainda mediante convénio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional e a educação cooperativista de seu quadro de associados.

Quatro) A Cooperativa efectuará suas operações sem objectivar o lucro, mas com margem de segurança no que tange ao ónus operacional (despesas operacionais), de maneira a evitar prejuízos ou descapitalização de seus recursos.

Cinco) Nenhum membro cooperado terá direito a tratamento privilegiado, porquanto todos são iguais em direitos e deveres. Entretanto, poderá haver restrição de direitos àqueles que se tornarem impontuais e que não cumprirem seus deveres primordiais nas suas transacções com a cooperativa, podendo para isto o Conselho de Administração:

a) suspender certos direitos ou benefícios do cooperado, até a regularização de sua situação exigindo-se-lhe a liquidação de qualquer débito ou compromisso perante a Cooperativa ou terceiros;

b) reter o capital realizado pelo associado que estiver em débito e não liquidar suas contas, quando a impontualidade for a tónica da conduta do cooperado, a critério do Conselho de Administração;

c) recusar pagamentos de contas de associados perante terceiros ou de quaisquer outros compromissos alheios aos objectivos sociais da cooperativa, evitando com isto sobrecarga de serviços internos ou aumento de encargo operacional, salvo se o cooperado possuir saldo positivo real na sua movimentação de contas.

Seis) A Cooperativa poderá adquirir produtos de não membros, para a venda a terceiros, com o objectivo de completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou para suprir capacidade ociosa de instalações industriais, bem como poderá fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objectivos sociais observadas em qualquer caso, as normas legais e regulamentares que tratam dessas matérias.

Sete) A Cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congéneres, ou formar cooperativas de nível superior com outras cooperativas, quando for do interesse do quadro social.

Oito) A Cooperativa realizará suas actividades sem qualquer tipo de discriminação política, religiosa, racial e social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial, subscrito e totalmente realizado, no acto do presente contrato, é de 25.360,00MT (vinte e cinco mil e trezentos e sessenta meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sob deliberação da Assembleia Geral, sem necessidade de alteração dos presentes estatutos, nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

a) Conselho de Direcção:

i) presidente: Crece Chiconi;

ii) vice-presidente: Domingos Jorge;

iii) tesoureiro: Silva Waison;

iv) secretário: Istele Ranel.

b) Conselho Fiscal: presidente: Lucia Baulene Piasane.

ARTIGO SEXTO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos para um mandato de três anos, renováveis por um ou três períodos idênticos. É obrigatória a reeleição por cada renovação do mandato da direcção ou do Conselho Fiscal, de pelo menos um terço dos seus membros.

Dois) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até à primeira reunião da Assembleia Geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) A Assembleia Geral pode destituir dos seus cargos quaisquer dos membros que compõem os órgãos sociais, através de uma decisão adoptada por pelo menos, dois terços dos votos dos membros presentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a Cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do Presidente e de um membro da Direcção ou do gestor (gerente), e caso o presidente esteja impossibilitado: de um dos membros da Direcção, gestor (gerente) e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pela Direcção.

Dois) A Direcção não poderá constituir mandatários a pessoas estranhas à cooperativa, exceptuando-se advogados que estejam vinculados a cooperativas e tratando de casos reconhecidamente imperiosos.

Três) Os actos de mero expediente, e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro da Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou trabalhador devidamente autorizado.

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

Um) A Cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei. Em caso de dissolução ou liquidação da cooperativa, a partilha dos bens será em função da contribuição ou participação de cada membro, devidamente comprovado no livro de registo dos balanços anuais.

Dois) Em caso de dissolução ou liquidação, a Assembleia Geral deverá decidir sobre o destino dos bens indivisíveis em conformidade com a lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Um) Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislações e regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, 23 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Cooperativa Chuma Chirimuthaka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que Cooperativa Chuma Chirimuthaka, Limitada, com sede na Província de Tete, Distrito de Tsangano, Posto Administrativo de Tsangano Sede, povoado de Akuthemba, foi matriculada sob NUEL 105039237, no dia nove de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, com os seguintes estatutos que regem a dita sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Chuma Chirimuthaka.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Cooperativa tem a sua sede no Povoado de Akuthemba, Posto Administrativo de Tsangano Sede, Distrito de Tsangano, Província de Tete, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Direcção, a Cooperativa poderá abrir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Cooperativa tem como objecto viabilizar a actividade de produção e comercialização agrícola.

Dois) Para a consecução de seus objectivos a Cooperativa poderá, conforme as suas conveniências ou situação económico-financeira, e prévia autorização:

a) o estímulo, o desenvolvimento e a defesa dos associados e das actividades económicas de carácter comum, suas e de seus associados;

b) adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas actividades;

c) prestar outros serviços relacionados com a actividade económica da Cooperativa.

Três) A Cooperativa promoverá, através de recursos próprios, em parcerias ou ainda mediante convénio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional e a educação cooperativista de seu quadro de associados.

Quatro) A Cooperativa efectuará suas operações sem objectivar o lucro, mas com margem de segurança no que tange ao ónus operacional (despesas operacionais), de maneira a evitar prejuízos ou descapitalização de seus recursos.

Cinco) Nenhum membro cooperado terá direito a tratamento privilegiado, porquanto todos são iguais em direitos e deveres. Entretanto, poderá haver restrição de direitos àqueles que se tornarem impontuais e que não cumprirem seus deveres primordiais nas suas transacções com a cooperativa, podendo para isto o Conselho de Administração:

a) suspender certos direitos ou benefícios do cooperado, até a regularização de sua situação exigindo-se-lhe a liquidação de qualquer débito ou compromisso perante a Cooperativa ou terceiros;

b) reter o capital realizado pelo associado que estiver em débito e não liquidar suas contas, quando a impontualidade for a tónica da conduta do cooperado, a critério do Conselho de Administração;

c) recusar pagamentos de contas de associados perante terceiros ou de quaisquer outros compromissos alheios aos objectivos sociais da cooperativa, evitando com isto sobrecarga de serviços internos ou aumento de encargo operacional, salvo se o cooperado possuir saldo positivo real na sua movimentação de contas.

Seis) A Cooperativa poderá adquirir produtos de não membros, para a venda a terceiros, com o objectivo de completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou para suprir capacidade ociosa de instalações industriais, bem como poderá fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objectivos sociais observadas em qualquer caso, as normas legais e regulamentares que tratam dessas matérias.

Sete) A Cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congéneres, ou formar cooperativas de nível superior com outras cooperativas, quando for do interesse do quadro social.

Oito) A Cooperativa realizará suas actividades sem qualquer tipo de discriminação política, religiosa, racial e social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial, subscrito e totalmente realizado, no acto do presente contrato, é de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sob deliberação da Assembleia Geral, sem necessidade de alteração dos presentes estatutos, nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

a) Conselho de Direcção:

i) presidente: Sitafud Lapissone;

ii) vice-presidente: Fatima Weni Mandjandjeza;

iii) tesoureiro: Ana Divaissoni Davite;

iv) secretário: Manuel Herculano.

b) Conselho Fiscal: presidente: Maico Demo Lapi.

ARTIGO SEXTO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos para um mandato de três anos, renováveis por um ou três períodos idênticos. É obrigatória a reeleição por cada renovação do mandato da direcção ou do Conselho Fiscal, de pelo menos um terço dos seus membros.

Dois) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até à primeira reunião da Assembleia Geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) A Assembleia Geral pode destituir dos seus cargos quaisquer dos membros que compõem os órgãos sociais, através de uma decisão adoptada por pelo menos, dois terços dos votos dos membros presentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do Presidente e de um membro da Direcção ou do gestor (gerente), e caso o presidente esteja impossibilitado: de um dos membros da Direcção, gestor (gerente) e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pela Direcção.

Dois) A Direcção não poderá constituir mandatários a pessoas estranhas à cooperativa, exceptuando-se advogados que estejam vinculados a cooperativas e tratando de casos reconhecidamente imperiosos.

Três) Os actos de mero expediente, e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro da Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou trabalhador devidamente autorizado.

Quatro) Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

Um) A Cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei. Em caso de dissolução ou liquidação da cooperativa, a partilha dos bens será em função da contribuição ou participação de cada membro, devidamente comprovado no livro de registo dos balanços anuais.

Dois) Em caso de dissolução ou liquidação, a Assembleia Geral deverá decidir sobre o destino dos bens indivisíveis em conformidade com a lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Um) Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislações e regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, 23 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Cooperativa Limbicani, Limitada,

Certifico para efeitos de Publicação, que Cooperativa Limbicani, Lda, com sede na província de Tete, distrito de Dôa, posto administrativo de Dôa, povoado de Lampião, foi matriculada sob o NUEL 105039229 no dia nove de janeiro de dois mil e vinte e cinco, em anexo os estatutos que regem a dita sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Limbicani.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A cooperativa tem a sua Sede no Povoado de Lampião, Posto Administrativo de Dôa Sede, Distrito de Dôa, Província de Tete, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Direcção, a cooperativa poderá abrir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Cooperativa tem como objecto: viabilizar a actividade de produção e comercialização agrícola;

Dois) Para a consecução de seus objectivos a Cooperativa poderá, conforme as suas conveniências ou situação económico-financeira, e prévia autorização:

a) o estímulo, o desenvolvimento e a defesa dos associados e das atividades econômicas de caráter comum, suas e de seus associados;

b) adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

c) prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da cooperativa.

Três) A Cooperativa promoverá, através de recursos próprios, em parcerias ou ainda mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional e a educação cooperativista de seu quadro de associados.

Quatro) A Cooperativa efectuará suas operações sem objectivar o lucro, mas com margem de segurança no que tange ao ónus operacional (despesas operacionais), de maneira a evitar prejuízos ou descapitalização de seus recursos.

Cinco) Nenhum membro cooperado terá direito a tratamento privilegiado, porquanto todos são iguais em direitos e deveres. Entretanto, poderá haver restrição de direitos àqueles que se tornarem impontuais e que não cumprirem seus deveres primordiais nas suas transacções com a cooperativa, podendo para isto o Conselho de Administração:

a) Suspender certos direitos ou benefícios do cooperado, até a regularização de sua situação exigindo-se-lhe a liquidação de qualquer débito ou compromisso perante a cooperativa ou terceiros;

b) reter o capital realizado pelo associado que estiver em débito e não liquidar suas contas, quando a impontualidade for a tónica da conduta do cooperado, a critério do Conselho de Administração;

c) recusar pagamentos de contas de associados perante terceiros ou de quaisquer outros compromissos alheios aos objectivos sociais da cooperativa, evitando com isto sobrecarga de serviços internos ou aumento de encargo operacional, salvo se o cooperado possuir saldo positivo real na sua movimentação de contas.

Seis) A Cooperativa poderá adquirir produtos de não membros, para a venda a terceiros, com o objectivo de completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou para suprir capacidade ociosa de instalações industriais, bem como poderá fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objectivos sociais observadas em qualquer caso, as normas legais e regulamentares que tratam dessas matérias.

Sete) A cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congéneres, ou formar

cooperativas de nível superior com outras cooperativas, quando for do interesse do quadro social.

Oito) A Cooperativa realizará suas actividades sem qualquer tipo de discriminação política, religiosa, racial e social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inicial subscrito e totalmente realizado, no acto do presente contrato, é de 1.500,00Mt (mil e quinhentos meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sob deliberação da Assembleia Geral, sem necessidade de alteração dos presentes Estatutos, nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos Sociais)

São órgãos sociais da Cooperativa os seguintes:

a) Conselho de Direcção

i) presidente: Ines Januario Tugue;

ii) vice-presidente: Geraldo Gemusse Simoco;

iii) tesoureiro: Francisco Ndaganhar Thomo;

b) Conselho Fiscal: presidente, Filipe Tipa.

ARTIGO SEXTO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos para um mandato de três anos, renováveis por um ou três períodos idênticos. É obrigatória a reeleição por cada renovação do mandato da direcção ou do Conselho Fiscal, de pelo menos um terço dos seus membros.

Dois) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até à primeira reunião da assembleia geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) A Assembleia Geral pode destituir dos seus cargos quaisquer dos membros que compõem os órgãos sociais, através de uma decisão adoptada por pelo menos, dois terços dos votos dos membros presentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a Cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um membro da Direcção ou do gestor (gerente), e caso o presidente esteja impossibilitado de um dos membros da Direcção, gestor (gerente) e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pela Direcção.

Dois) A Direcção não poderá constituir mandatários a pessoas estranhas à cooperativa, exceptuando-se advogados que estejam vinculados a Cooperativas e tratando de casos reconhecidamente imperiosos.

Três) Os actos de mero expediente, e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro da Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou trabalhador devidamente autorizado.

Quatro) Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

Um) A Cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na Lei. Em caso de dissolução ou liquidação da Cooperativa, a partilha dos bens será em função da contribuição ou participação de cada membro, devidamente comprovado no livro de registo dos balanços anuais.

Dois) Em caso de dissolução ou liquidação, a Assembleia Geral deverá decidir sobre o destino dos bens indivisíveis em conformidade com a lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 setembro, do Código Comercial e demais legislações e regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, 23 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Khama Lipindula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que Cooperativa Khama Lipindula, Lda, com sede na Província de Tete, Distrito de Moatize, Posto Administrativo de Zobué, Povoado de Mwanalirenji, foi matriculada sob NUEL 105039306, no dia dez de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, com os seguintes estatutos que regem a dita sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Khama Lipindula.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Cooperativa tem a sua sede no Povoado de Mwanalirenji, Posto Administrativo de Zobué, Distrito de Moatize, Província de Tete, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Direcção, a Cooperativa poderá abrir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Cooperativa tem como objecto viabilizar a actividade de produção e comercialização agrícola.

Dois) Para a consecução de seus objectivos a Cooperativa poderá, conforme as suas conveniências ou situação económico-financeira, e prévia autorização:

a) o estímulo, o desenvolvimento e a defesa dos associados e das actividades económicas de carácter comum, suas e de seus associados;

b) adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas actividades;

c) prestar outros serviços relacionados com a actividade económica da Cooperativa.

Três) A Cooperativa promoverá, através de recursos próprios, em parcerias ou ainda mediante convénio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional e a educação cooperativista de seu quadro de associados.

Quatro) A Cooperativa efectuará suas operações sem objectivar o lucro, mas com margem de segurança no que tange ao ónus operacional (despesas operacionais), de maneira a evitar prejuízos ou descapitalização de seus recursos.

Cinco) Nenhum membro cooperado terá direito a tratamento privilegiado, porquanto todos são iguais em direitos e deveres. Entretanto, poderá haver restrição de direitos àqueles que se tornarem impontuais e que não cumprirem seus deveres primordiais nas suas transacções com a cooperativa, podendo para isto o Conselho de Administração:

a) suspender certos direitos ou benefícios do cooperado, até a regularização de sua situação exigindo-se-lhe a liquidação de qualquer débito ou compromisso perante a cooperativa ou terceiros;

b) reter o capital realizado pelo associado que estiver em débito e não liquidar suas contas, quando a impontualidade for a tónica da conduta do cooperado, a critério do Conselho de Administração;

c) recusar pagamentos de contas de associados perante terceiros ou de quaisquer outros compromissos alheios aos objectivos sociais da cooperativa, evitando com isto sobrecarga de serviços internos ou aumento de encargo operacional, salvo se o cooperado possuir saldo positivo real na sua movimentação de contas.

Seis) A Cooperativa poderá adquirir produtos de não membros, para a venda a terceiros, com o objectivo de completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou para suprir capacidade ociosa de instalações industriais, bem como poderá fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objectivos sociais observadas em qualquer caso, as normas legais e regulamentares que tratam dessas matérias.

Sete) A Cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congéneres, ou formar cooperativas de nível superior com outras cooperativas, quando for do interesse do quadro social.

Oito) A Cooperativa realizará suas actividades sem qualquer tipo de discriminação política, religiosa, racial e social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial, subscrito e totalmente realizado, no acto do presente contrato, é de 35.600,00MT (trinta e cinco mil e seiscentos meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sob deliberação da Assembleia Geral, sem necessidade de alteração dos presentes estatutos, nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

a) Conselho de Direcção:
i) presidente: Estevao Bulaque;
ii) vice-presidente: Ana Limitedi;
iii) tesoureiro: Marta Marromeu Lequessi;
iv) secretário: Andre Manuel Torres.
b) Conselho Fiscal: presidente: Antonio Joaquim.

ARTIGO SEXTO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos para um mandato de três anos, renováveis por um ou três períodos idênticos. É obrigatória a reeleição por cada renovação do mandato da direcção ou do Conselho Fiscal, de pelo menos um terço dos seus membros.

Dois) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até à primeira reunião da Assembleia Geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) A Assembleia Geral pode destituir dos seus cargos quaisquer dos membros que compõem os órgãos sociais, através de uma decisão adoptada por pelo menos, dois terços dos votos dos membros presentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do Presidente e de um membro da Direcção ou do gestor (gerente), e caso o presidente esteja impossibilitado: de um dos membros da Direcção, gestor (gerente) e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pela Direcção.

Dois) A Direcção não poderá constituir mandatários a pessoas estranhas à Cooperativa, exceptuando-se advogados que estejam vinculados a cooperativas e tratando de casos reconhecidamente imperiosos.

Três) Os actos de mero expediente, e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro da Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou trabalhador devidamente autorizado.

Quatro) Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

Um) A Cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei. Em caso de dissolução ou liquidação da cooperativa, a partilha dos bens será em função da contribuição ou participação de cada membro, devidamente comprovado no livro de registo dos balanços anuais.

Dois) Em caso de dissolução ou liquidação, a Assembleia Geral deverá decidir sobre o destino dos bens indivisíveis em conformidade com a lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislações e regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, 23 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Cooperativa Kumalissa Njala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que Cooperativa Kumalissa Njala, Limitada, com sede na Província de Tete, Distrito de Moatize, Posto Administrativo de Zobué, Povoado de Samoa, foi matriculada sob NUEL 105039290, no dia dez de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, com os seguintes estatutos que regem a dita sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Kumalissa Njala.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Cooperativa tem a sua sede no Povoado de Samoa, Posto Administrativo de Zobué, Distrito de Moatize, Província de Tete, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Direcção, a Cooperativa poderá abrir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Cooperativa tem como objecto viabilizar a actividade de produção e comercialização agrícola.

Dois) Para a consecução de seus objectivos a Cooperativa poderá, conforme as suas conveniências ou situação económico-financeira, e prévia autorização:

a) o estímulo, o desenvolvimento e a defesa dos associados e das actividades económicas de carácter comum, suas e de seus associados;

b) adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas actividades;

c) prestar outros serviços relacionados com a actividade económica da cooperativa.

Três) A Cooperativa promoverá, através de recursos próprios, em parcerias ou ainda mediante convénio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional e a educação cooperativista de seu quadro de associados.

Quatro) A Cooperativa efectuará suas operações sem objectivar o lucro, mas com margem de segurança no que tange ao ónus operacional (despesas operacionais), de maneira a evitar prejuízos ou descapitalização de seus recursos.

Cinco) Nenhum membro cooperado terá direito a tratamento privilegiado, porquanto todos são iguais em direitos e deveres. Entretanto, poderá haver restrição de direitos àqueles que se tornarem impontuais e que não cumprirem seus deveres primordiais nas suas transacções com a cooperativa, podendo para isto o Conselho de Administração:

a) suspender certos direitos ou benefícios do cooperado, até a regularização de sua situação exigindo-se-lhe a liquidação de qualquer débito ou compromisso perante a Cooperativa ou terceiros;

b) reter o capital realizado pelo associado que estiver em débito e não liquidar suas contas, quando a impontualidade for a tónica da conduta do cooperado, a critério do Conselho de Administração;

c) recusar pagamentos de contas de associados perante terceiros ou de quaisquer outros compromissos alheios aos objectivos sociais da cooperativa, evitando com isto sobrecarga de serviços internos ou aumento de encargo operacional, salvo se o cooperado possuir saldo positivo real na sua movimentação de contas.

Seis) A Cooperativa poderá adquirir produtos de não membros, para a venda a terceiros, com o objectivo de completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou para suprir capacidade ociosa de instalações industriais, bem como poderá fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objectivos sociais observadas em qualquer caso, as normas legais e regulamentares que tratam dessas matérias.

Sete) A Cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congéneres, ou formar cooperativas de nível superior com outras cooperativas, quando for do interesse do quadro social.

Oito) A Cooperativa realizará suas actividades sem qualquer tipo de discriminação política, religiosa, racial e social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial, subscrito e totalmente realizado, no acto do presente contrato, é de 535.429,00MT (quinhentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sob deliberação da Assembleia Geral, sem necessidade de alteração dos presentes estatutos, nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

a) Conselho de Direcção:

i) presidente: Regina Francisco Magno;

ii) vice-presidente: Zeca Marcelino;

iii) tesoureiro: Diolinda Maneco Tengai;

iv) secretário: Artur Chan'Gambica Charles.

b) Conselho Fiscal: Quizito Ernesto Sete.

ARTIGO SEXTO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos para um mandato de três anos, renováveis por um ou três períodos idênticos. É obrigatória a reeleição por cada renovação do mandato da direcção ou do Conselho Fiscal, de pelo menos um terço dos seus membros.

Dois) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até à primeira reunião da Assembleia Geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) A Assembleia Geral pode destituir dos seus cargos quaisquer dos membros que compõem os órgãos sociais, através de uma decisão adoptada por pelo menos, dois terços dos votos dos membros presentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a Cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do Presidente e de um membro da Direcção ou do gestor (gerente), e caso o presidente esteja impossibilitado: de um dos membros da Direcção, gestor (gerente) e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pela Direcção.

Dois) A Direcção não poderá constituir mandatários a pessoas estranhas à Cooperativa, exceptuando-se advogados que estejam vinculados a cooperativas e tratando de casos reconhecidamente imperiosos.

Três) Os actos de mero expediente, e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro da Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou trabalhador devidamente autorizado.

Quatro) Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

Um) A Cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei. Em caso de dissolução ou liquidação da Cooperativa, a partilha dos bens será em função da contribuição ou participação de cada membro, devidamente comprovado no livro de registo dos balanços anuais.

Dois) Em caso de dissolução ou liquidação, a Assembleia Geral deverá decidir sobre o destino dos bens indivisíveis em conformidade com a lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislações e regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, 23 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Cooperativa Kuverana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que Cooperativa Kuverana, Limitada, com sede na Província de Tete, Distrito de Dôa, Posto Administrativo de Dôa, Povoado de Michoni, foi matriculada sob NUEL 105039228 no dia nove de janeiro de dois mil e vinte e cinco, com os seguintes estatutos que regem a dita sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Kuverana.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Cooperativa tem a sua sede no povoado de Michoni, Posto Administrativo de Dôa, Distrito de Dôa, Província de Tete, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Direcção, a Cooperativa poderá abrir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Cooperativa tem como objecto viabilizar a actividade de produção e comercialização agrícola.

Dois) Para a consecução de seus objectivos a Cooperativa poderá, conforme as suas conveniências ou situação económico-financeira, e prévia autorização:

a) o estímulo, o desenvolvimento e a defesa dos associados e das actividades económicas de carácter comum, suas e de seus associados;

b) adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas actividades;

c) prestar outros serviços relacionados com a actividade económica da Cooperativa.

Três) A Cooperativa promoverá, através de recursos próprios, em parcerias ou ainda mediante convénio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional e a educação cooperativista de seu quadro de associados.

Quatro) A Cooperativa efectuará suas operações sem objectivar o lucro, mas com margem de segurança no que tange ao ónus operacional (despesas operacionais), de maneira a evitar prejuízos ou descapitalização de seus recursos.

Cinco) Nenhum membro cooperado terá direito a tratamento privilegiado, porquanto todos são iguais em direitos e deveres. Entretanto, poderá haver restrição de direitos àqueles que se tornarem impontuais e que não cumprirem seus deveres primordiais nas suas transacções com a cooperativa, podendo para isto o Conselho de Administração:

a) suspender certos direitos ou benefícios do cooperado, até a regularização de sua situação exigindo-se-lhe a liquidação de qualquer débito ou compromisso perante a cooperativa ou terceiros;

b) reter o capital realizado pelo associado que estiver em débito e não liquidar suas contas, quando a impontualidade for a tónica da conduta do cooperado, a critério do Conselho de Administração;

c) recusar pagamentos de contas de associados perante terceiros ou de quaisquer outros compromissos alheios aos objectivos sociais da cooperativa, evitando com isto sobrecarga de serviços internos ou aumento de encargo operacional, salvo se o cooperado possuir saldo positivo real na sua movimentação de contas.

Seis) A Cooperativa poderá adquirir produtos de não membros, para a venda a terceiros, com o objectivo de completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou para suprir capacidade ociosa de instalações industriais, bem como poderá fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objectivos sociais observadas em qualquer caso, as normas legais e regulamentares que tratam dessas matérias.

Sete) A Cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congéneres, ou formar cooperativas de nível superior com outras cooperativas, quando for do interesse do quadro social.

Oito) A Cooperativa realizará suas actividades sem qualquer tipo de discriminação política, religiosa, racial e social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial, subscrito e totalmente realizado, no acto do presente contrato, é de 1.250,00MT (mil duzentos e cinquenta meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sob deliberação da Assembleia Geral, sem necessidade de alteração dos presentes estatutos, nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

a) Conselho de Direcção:

i) presidente: Chalosse Mphetapeta;

ii) vice-presidente: Elias Mponha Dique;

iii) secretário: Marcos Fulae;

iv) tesoureiro: Samuel Djogue Janasse.

b) Conselho Fiscal: presidente: Maria Lecastro Gasolina.

ARTIGO SEXTO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos para um mandato de três anos, renováveis por um ou três períodos idênticos. É obrigatória a reeleição por cada renovação do mandato da direcção ou do Conselho Fiscal, de pelo menos um terço dos seus membros.

Dois) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até à primeira reunião da Assembleia Geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) A Assembleia Geral pode destituir dos seus cargos quaisquer dos membros que compõem os órgãos sociais, através de uma decisão adoptada por pelo menos, dois terços dos votos dos membros presentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a Cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um membro da Direcção ou do gestor (gerente), e caso o presidente esteja impossibilitado: de um dos membros da Direcção, gestor (gerente) e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pela Direcção.

Dois) A Direcção não poderá constituir mandatários a pessoas estranhas à cooperativa, exceptuando-se advogados que estejam vinculados a cooperativas e tratando de casos reconhecidamente imperiosos.

Três) Os actos de mero expediente, e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro da Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou trabalhador devidamente autorizado.

Quatro) Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

Um) A Cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei. Em caso de dissolução ou liquidação da cooperativa, a partilha dos bens será em função da contribuição ou participação de cada membro, devidamente comprovado no livro de registo dos balanços anuais.

Dois) Em caso de dissolução ou liquidação, a Assembleia Geral deverá decidir sobre o destino dos bens indivisíveis em conformidade com a lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislações e regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, 23 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Cooperativa Madjimbe Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que Cooperativa Madjimbe Business, Limitada, com sede na Província de Tete, Distrito de Dôa, Posto Administrativo de Dôa, Povoado de Djoni Mbewa, foi matriculada sob NUEL 105039231, no dia nove de janeiro de dois mil e vinte e cinco, com os seguintes estatutos que regem a dita sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Madjimbe Business.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Cooperativa tem a sua sede no povoado de Djoni Mbewa, Posto Administrativo de Dôa, Distrito de Dôa, Província de Tete, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Direcção, a Cooperativa poderá abrir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Cooperativa tem como objecto viabilizar a actividade de produção e comercialização agrícola.

Dois) Para a consecução de seus objectivos a Cooperativa poderá, conforme as suas conveniências ou situação económico-financeira, e prévia autorização:

a) o estímulo, o desenvolvimento e a defesa dos associados e das actividades económicas de carácter comum, suas e de seus associados;

b) adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas actividades;

c) prestar outros serviços relacionados com a actividade económica da cooperativa.

Três) A Cooperativa promoverá, através de recursos próprios, em parcerias ou ainda mediante convénio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional e a educação cooperativista de seu quadro de associados.

Quatro) A Cooperativa efectuará suas operações sem objectivar o lucro, mas com margem de segurança no que tange ao ónus operacional (despesas operacionais), de maneira a evitar prejuízos ou descapitalização de seus recursos.

Cinco) Nenhum membro cooperado terá direito a tratamento privilegiado, porquanto todos são iguais em direitos e deveres. Entretanto, poderá haver restrição de direitos àqueles que se tornarem impontuais e que não cumprirem seus deveres primordiais nas suas transacções com a cooperativa, podendo para isto o Conselho de Administração:

a) suspender certos direitos ou benefícios do cooperado, até a regularização de sua situação exigindo-se-lhe a liquidação de qualquer débito ou compromisso perante a cooperativa ou terceiros;

b) reter o capital realizado pelo associado que estiver em débito e não liquidar suas contas, quando a impontualidade for a tónica da conduta do cooperado, a critério do Conselho de Administração;

c) recusar pagamentos de contas de associados perante terceiros ou de quaisquer outros compromissos alheios aos objectivos sociais da Cooperativa, evitando com isto sobrecarga de serviços internos ou aumento de encargo operacional, salvo se o cooperado possuir saldo positivo real na sua movimentação de contas.

Seis) A Cooperativa poderá adquirir produtos de não membros, para a venda a terceiros, com o objectivo de completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou para suprir capacidade ociosa de instalações industriais, bem como poderá fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objectivos sociais observadas em qualquer caso, as normas legais e regulamentares que tratam dessas matérias.

Sete) A Cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congéneres, ou formar cooperativas de nível superior com outras cooperativas, quando for do interesse do quadro social.

Oito) A Cooperativa realizará suas actividades sem qualquer tipo de discriminação política, religiosa, racial e social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial, subscrito e totalmente realizado, no acto do presente contrato, é de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sob deliberação da Assembleia Geral, sem necessidade de alteração dos presentes estatutos, nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

a) Conselho de Direcção:

i) presidente: Josefe Candeiro Canbwemba;

ii) vice-presidente: Lino Joni Mbeua;

iii) tesoureiro: Salieti Lapissone Massungule;

iv) secretário: Lanito Fanuel Andrassone.

b) Conselho Fiscal: presidente: Domingos Mourinho Joni.

ARTIGO SEXTO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos para um mandato de três anos, renováveis por um ou três períodos idênticos. É obrigatória

a reeleição por cada renovação do mandato da direcção ou do Conselho Fiscal, de pelo menos um terço dos seus membros.

Dois) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até à primeira reunião da Assembleia Geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) A Assembleia Geral pode destituir dos seus cargos quaisquer dos membros que compõem os órgãos sociais, através de uma decisão adoptada por pelo menos, dois terços dos votos dos membros presentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a Cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um membro da Direcção ou do gestor (gerente), e caso o presidente esteja impossibilitado: de um dos membros da Direcção, gestor (gerente) e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pela Direcção.

Dois) A Direcção não poderá constituir mandatários a pessoas estranhas à Cooperativa, exceptuando-se advogados que estejam vinculados a cooperativas e tratando de casos reconhecidamente imperiosos.

Três) Os actos de mero expediente, e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro da Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou trabalhador devidamente autorizado.

Quatro) Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

Um) A Cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei. Em caso de dissolução ou liquidação da Cooperativa, a partilha dos bens será em função da contribuição ou participação de cada membro, devidamente comprovado no livro de registo dos balanços anuais.

Dois) Em caso de dissolução ou liquidação, a Assembleia Geral deverá decidir sobre o destino dos bens indivisíveis em conformidade com a lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislações e regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, 23 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Cooperativa Nandaya, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que Cooperativa Nandaya, Limitada, com sede na Província de Tete, Distrito de Tsangano, Posto Administrativo de Tsangano Sede, Povoado de Nandaya, foi matriculada sob NUEL 105039236, no dia nove de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, com os seguintes estatutos que regem a dita sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Nandaya.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Cooperativa tem a sua sede no Povoado de Nandaya, Posto Administrativo de Tsangano Sede, Distrito de Tsangano, Província de Tete, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Direcção, a Cooperativa poderá abrir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Cooperativa tem como objecto viabilizar a actividade de produção e comercialização agrícola.

Dois) Para a consecução de seus objectivos a Cooperativa poderá, conforme as suas conveniências ou situação económico-financeira, e prévia autorização:

a) o estímulo, o desenvolvimento e a defesa dos associados e das actividades económicas de carácter comum, suas e de seus associados;

b) adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas actividades;

c) prestar outros serviços relacionados com a actividade económica da cooperativa.

Três) A Cooperativa promoverá, através de recursos próprios, em parcerias ou ainda mediante convénio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional e a educação cooperativista de seu quadro de associados.

Quatro) A Cooperativa efectuará suas operações sem objectivar o lucro, mas com margem de segurança no que tange ao ónus operacional (despesas operacionais), de maneira a evitar prejuízos ou descapitalização de seus recursos.

Cinco) Nenhum membro cooperado terá direito a tratamento privilegiado, porquanto todos são iguais em direitos e deveres. Entretanto, poderá haver restrição de direitos àqueles que se tornarem impontuais e que não cumprirem seus deveres primordiais nas suas transacções com a cooperativa, podendo para isto o Conselho de Administração:

a) suspender certos direitos ou benefícios do cooperado, até a regularização de sua situação exigindo-se-lhe a liquidação de qualquer débito ou compromisso perante a Cooperativa ou terceiros;

b) reter o capital realizado pelo associado que estiver em débito e não liquidar suas contas, quando a impontualidade for a tónica da conduta do cooperado, a critério do Conselho de Administração;

c) recusar pagamentos de contas de associados perante terceiros ou de quaisquer outros compromissos alheios aos objectivos sociais da Cooperativa, evitando com isto sobrecarga de serviços internos ou aumento de encargo operacional, salvo se o cooperado possuir saldo positivo real na sua movimentação de contas.

Seis) A Cooperativa poderá adquirir produtos de não membros, para a venda a terceiros, com o objectivo de completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou para suprir capacidade ociosa de instalações industriais, bem como poderá fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objectivos sociais observadas em qualquer caso, as normas legais e regulamentares que tratam dessas matérias.

Sete) A Cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congéneres, ou formar cooperativas de nível superior com outras cooperativas, quando for do interesse do quadro social.

Oito) A Cooperativa realizará suas actividades sem qualquer tipo de discriminação política, religiosa, racial e social.

CAPÍTULO II

Do capital social

Artigo quarto

(CAPITAL SOCIAL)

Um) O capital social inicial, subscrito e totalmente realizado, no acto do presente contrato, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sob deliberação da Assembleia Geral, sem necessidade de alteração dos presentes estatutos, nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

a) Conselho de Direcção:

i) presidente: Joana Inacio Bacaimane;

ii) vice-presidente: Essita Djambulani Lomosse;

iii) tesoureiro: Anamaria Francisco Chaco;

iv) secretário: Marta Leviassi Mataquissi.

b) Conselho Fiscal: presidente: Sara Francisco Sandulani.

ARTIGO SEXTO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos para um mandato de três anos, renováveis por um ou três períodos idênticos. É obrigatória a reeleição por cada renovação do mandato da direcção ou do Conselho Fiscal, de pelo menos um terço dos seus membros.

Dois) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até à primeira reunião da Assembleia Geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) A Assembleia Geral pode destituir dos seus cargos quaisquer dos membros que compõem os órgãos sociais, através de uma decisão adoptada por pelo menos, dois terços dos votos dos membros presentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a Cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um membro da Direcção ou do gestor (gerente), e caso o presidente esteja impossibilitado: de um dos membros da Direcção, gestor (gerente) e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pela Direcção.

Dois) A Direcção não poderá constituir mandatários a pessoas estranhas à Cooperativa, exceptuando-se advogados que estejam vinculados a cooperativas e tratando de casos reconhecidamente imperiosos.

Três) Os actos de mero expediente, e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro da Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou trabalhador devidamente autorizado.

Quatro) Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

Um) A Cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei. Em caso de dissolução ou liquidação da Cooperativa, a partilha dos bens será em função da contribuição ou participação de cada membro, devidamente comprovado no livro de registo dos balanços anuais.

Dois) Em caso de dissolução ou liquidação, a Assembleia Geral deverá decidir sobre o destino dos bens indivisíveis em conformidade com a lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislações e regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, 23 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Cooperativa Nzeru Zathu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que Cooperativa Nzeru Zathu, Limitada, com sede na Província de Tete, distrito de Tsangano, Posto Administrativo de Tsangano Sede, Povoado de Nvua, foi matriculada sob NUEL 105039233, no dia nove de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, com os seguintes estatutos que regem a dita sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ndzeru Zathu.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Cooperativa tem a sua sede no Povoado de Nvua, Posto Administrativo de Tsangano Sede, Distrito de Tsangano, Província de Tete, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Direcção, a Cooperativa poderá abrir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Cooperativa tem como objecto viabilizar a actividade de produção e comercialização agrícola.

Dois) Para a consecução de seus objectivos a Cooperativa poderá, conforme as suas conveniências ou situação económico-financeira, e prévia autorização:

a) o estímulo, o desenvolvimento e a defesa dos associados e das actividades económicas de carácter comum, suas e de seus associados;

b) adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas actividades;

c) prestar outros serviços relacionados com a actividade económica da cooperativa.

Três) A Cooperativa promoverá, através de recursos próprios, em parcerias ou ainda mediante convénio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional e a educação cooperativista de seu quadro de associados.

Quatro) A Cooperativa efectuará suas operações sem objectivar o lucro, mas com margem de segurança no que tange ao ónus operacional (despesas operacionais), de maneira a evitar prejuízos ou descapitalização de seus recursos.

Cinco) Nenhum membro cooperado terá direito a tratamento privilegiado, porquanto todos são iguais em direitos e deveres.

Entretanto, poderá haver restrição de direitos àqueles que se tornarem impontuais e que não cumprirem seus deveres primordiais nas suas transacções com a cooperativa, podendo para isto o Conselho de Administração:

a) suspender certos direitos ou benefícios do cooperado, até a regularização de sua situação exigindo-se-lhe a liquidação de qualquer débito ou compromisso perante a cooperativa ou terceiros;

b) reter o capital realizado pelo associado que estiver em débito e não liquidar suas contas, quando a impontualidade for a tónica da conduta do cooperado, a critério do Conselho de Administração;

c) recusar pagamentos de contas de associados perante terceiros ou de quaisquer outros compromissos alheios aos objectivos sociais da cooperativa, evitando com isto sobrecarga de serviços internos ou aumento de encargo operacional, salvo se o cooperado possuir saldo positivo real na sua movimentação de contas.

Seis) A Cooperativa poderá adquirir produtos de não membros, para a venda a terceiros, com o objectivo de completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou para suprir capacidade ociosa de instalações industriais, bem como poderá fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objectivos sociais observadas em qualquer caso, as normas legais e regulamentares que tratam dessas matérias.

Sete) A cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congéneres, ou formar cooperativas de nível superior com outras cooperativas, quando for do interesse do quadro social.

Oito) A Cooperativa realizará suas actividades sem qualquer tipo de discriminação política, religiosa, racial e social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial, subscrito e totalmente realizado, no acto do presente contrato, é de 3.000,00MT (três mil meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sob deliberação da Assembleia Geral, sem necessidade de alteração dos presentes estatutos, nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

a) Conselho de Direcção:

i) presidente: Manuel Andre Hamitone;

ii) vice-presidente: Matene Eneas Unholo;

iii) tesoureiro: Marta Lestala Chibowa;

iv) secretário: Herculano Samuel Dacacho.

b) Conselho Fiscal: presidente: Pedro Victor Gasteni.

ARTIGO SEXTO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos para um mandato de três anos, renováveis por um ou três períodos idênticos. É obrigatória a reeleição por cada renovação do mandato da direcção ou do Conselho Fiscal, de pelo menos um terço dos seus membros.

Dois) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até à primeira reunião da Assembleia Geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) A Assembleia Geral pode destituir dos seus cargos quaisquer dos membros que compõem os órgãos sociais, através de uma decisão adoptada por pelo menos, dois terços dos votos dos membros presentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a Cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um membro da Direcção ou do gestor (gerente), e caso o presidente esteja impossibilitado: de um dos membros da Direcção, gestor (gerente) e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pela Direcção.

Dois) A Direcção não poderá constituir mandatários a pessoas estranhas à Cooperativa, exceptuando-se advogados que estejam vinculados a cooperativas e tratando de casos reconhecidamente imperiosos.

Três) Os actos de mero expediente, e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro da Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou trabalhador devidamente autorizado.

Quatro) Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

Um) A Cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei. Em caso de dissolução ou liquidação da Cooperativa, a partilha dos bens será em função da contribuição ou participação de cada membro, devidamente comprovado no livro de registo dos balanços anuais.

Dois) Em caso de dissolução ou liquidação, a Assembleia Geral deverá decidir sobre o destino dos bens indivisíveis em conformidade com a lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Um) Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislações e regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, 23 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Cooperativa Tsogolo Lathu, Limitada

Certifico para efeitos de Publicação, que Cooperativa Tsogolo Lathu, Limitada, com sede na Província de Tete, Distrito de Tsangano, Posto Administrativo de Tsangano Sede, Povoado de Ndindi, foi matriculada sob NUEL 105039235, no dia nove de janeiro de dois mil e vinte e cinco, em anexo os estatutos que regem a dita sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Tsogolo Lathu.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Cooperativa tem a sua sede no Povoado de Ndindi, Posto Administrativo de Tsangano Sede, Distrito de Tsangano,

Província de Tete, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Direcção, a Cooperativa poderá abrir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Cooperativa tem como objecto: Viabilizar a actividade de produção e comercialização agrícola.

Dois) Para a consecução de seus objectivos a Cooperativa poderá, conforme as suas conveniências ou situação económico-financeira, e prévia autorização:

a) o estímulo, o desenvolvimento e a defesa dos associados e das actividades económicas de carácter comum, suas e de seus associados;

b) adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas actividades;

c) prestar outros serviços relacionados com a actividade económica da cooperativa.

Três) A Cooperativa promoverá, através de recursos próprios, em parcerias ou ainda mediante convénio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional e a educação cooperativista de seu quadro de associados.

Quatro) A Cooperativa efectuará suas operações sem objectivar o lucro, mas com margem de segurança no que tange ao ónus operacional (despesas operacionais), de maneira a evitar prejuízos ou descapitalização de seus recursos.

Cinco) Nenhum membro cooperado terá direito a tratamento privilegiado, porquanto todos são iguais em direitos e deveres. Entretanto, poderá haver restrição de direitos àqueles que se tornarem impontuais e que não cumprirem seus deveres primordiais nas suas transacções com a cooperativa, podendo para isto o Conselho de Administração:

a) suspender certos direitos ou benefícios do cooperado, até a regularização de sua situação exigindo-se-lhe a liquidação de qualquer débito ou compromisso perante a Cooperativa ou terceiros;

b) reter o capital realizado pelo associado que estiver em débito e não liquidar suas contas, quando a impontualidade for a tónica da conduta do cooperado, a critério do Conselho de Administração;

c) recusar pagamentos de contas de associados perante terceiros ou de quaisquer outros compromissos alheios aos objectivos sociais da Cooperativa, evitando com isto sobrecarga de serviços internos ou aumento de encargo operacional, salvo se o cooperado possuir saldo positivo real na sua movimentação de contas.

Seis) A Cooperativa poderá adquirir produtos de não membros, para a venda a terceiros, com o objectivo de completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou para suprir capacidade ociosa de instalações industriais, bem como poderá fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objectivos sociais observadas em qualquer caso, as normas legais e regulamentares que tratam dessas matérias.

Sete) A Cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congéneres, ou formar cooperativas de nível superior com outras cooperativas, quando for do interesse do quadro social.

Oito) A Cooperativa realizará suas actividades sem qualquer tipo de discriminação política, religiosa, racial e social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial, subscrito e totalmente realizado, no acto do presente contrato, é de 3.750,00MT (três mil e setecentos e cinquenta meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sob deliberação da Assembleia Geral, sem necessidade de alteração dos presentes estatutos, nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

a) Conselho de Direcção:
- *i)* presidente: Paulo Chicoa;
- *ii)* vice-presidente: Teresa Fostala Andrigo;
- *iii)* tesoureiro: Joana Dique Madier;
- *iv)* secretário: Luciassi Bonongue Diele.

b) Conselho Fiscal: presidente: Diva Chipangano Jonas.

ARTIGO SEXTO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos para um mandato de três anos, renováveis por um ou três períodos idênticos. É obrigatória a reeleição por cada renovação do mandato da direcção ou do Conselho Fiscal, de pelo menos um terço dos seus membros.

Dois) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até à primeira reunião da Assembleia Geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) A Assembleia Geral pode destituir dos seus cargos quaisquer dos membros que compõem os órgãos sociais, através de uma decisão adoptada por pelo menos, dois terços dos votos dos membros presentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a Cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um membro da Direcção ou do gestor (gerente), e caso o presidente esteja impossibilitado: de um dos membros da Direcção, gestor (gerente) e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pela Direcção.

Dois) A Direcção não poderá constituir mandatários a pessoas estranhas à Cooperativa, exceptuando-se advogados que estejam vinculados a cooperativas e tratando de casos reconhecidamente imperiosos.

Três) Os actos de mero expediente, e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro da Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou trabalhador devidamente autorizado.

Quatro) Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

Um) A Cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei. Em caso de dissolução ou liquidação da Cooperativa, a partilha dos bens será em função da contribuição ou participação de cada membro, devidamente comprovado no livro de registo dos balanços anuais.

Dois) Em caso de dissolução ou liquidação, a Assembleia Geral deverá decidir sobre o destino dos bens indivisíveis em conformidade com a lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislações e regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, 23 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Cooperativa Umodzi Muliphanvu, Limitada

Certifico para efeitos de Publicação, que Cooperativa Umodzi Muliphanvu, Limitada, com sede na Província de Tete, Distrito de Moatize, Posto Administrativo de Zobué, Povoado de Mwanalirenji, foi matriculada sob NUEL 105039288, no dia dez de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, com os seguintes estatutos que regem a dita sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Umodzi Muliphanvu.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Cooperativa tem a sua sede no Povoado de Mwanalirenji, Posto Administrativo de Zobué, Distrito de Moatize, Província de Tete, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Direcção, a Cooperativa poderá abrir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Cooperativa tem como objecto viabilizar a actividade de produção e comercialização agrícola.

Dois) Para a consecução de seus objectivos a Cooperativa poderá, conforme as suas conveniências ou situação económico-financeira, e prévia autorização:

a) o estímulo, o desenvolvimento e a defesa dos associados e das actividades económicas de carácter comum, suas e de seus associados;

b) adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas actividades;

c) prestar outros serviços relacionados com a actividade económica da Cooperativa.

Três) A Cooperativa promoverá, através de recursos próprios, em parcerias ou ainda mediante convénio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional e a educação cooperativista de seu quadro de associados.

Quatro) A Cooperativa efectuará suas operações sem objectivar o lucro, mas com margem de segurança no que tange ao ónus operacional (despesas operacionais), de maneira a evitar prejuízos ou descapitalização de seus recursos.

Cinco) Nenhum membro cooperado terá direito a tratamento privilegiado, porquanto todos são iguais em direitos e deveres. Entretanto, poderá haver restrição de direitos àqueles que se tornarem impontuais e que não cumprirem seus deveres primordiais nas suas transacções com a cooperativa, podendo para isto o Conselho de Administração:

a) suspender certos direitos ou benefícios do cooperado, até a regularização de sua situação exigindo-se-lhe a liquidação de qualquer débito ou compromisso perante a Cooperativa ou terceiros;

b) reter o capital realizado pelo associado que estiver em débito e não liquidar suas contas, quando a impontualidade for a tónica da conduta do cooperado, a critério do Conselho de Administração;

c) recusar pagamentos de contas de associados perante terceiros ou de quaisquer outros compromissos alheios aos objectivos sociais da Cooperativa, evitando com isto sobrecarga de serviços internos ou aumento de encargo operacional, salvo se o cooperado possuir saldo positivo real na sua movimentação de contas.

Seis) A Cooperativa poderá adquirir produtos de não membros, para a venda a terceiros, com o objectivo de completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou para suprir capacidade ociosa de instalações industriais, bem como poderá fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objectivos sociais observadas em qualquer caso, as normas legais e regulamentares que tratam dessas matérias.

Sete) A Cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congéneres, ou formar cooperativas de nível superior com outras cooperativas, quando for do interesse do quadro social.

Oito) A Cooperativa realizará suas actividades sem qualquer tipo de discriminação política, religiosa, racial e social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial, subscrito e totalmente realizado, no acto do presente contrato, é de 39.000,00MT (trinta e nove mil e meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sob deliberação da Assembleia Geral, sem necessidade de alteração dos presentes estatutos, nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

a) Conselho de Direcção:

i) presidente: Mastelo Zondani;

ii) vice-presidente: Mateus Divassoni;

iii) tesoureiro: Madalitso Julio Jaquessene;

iv) secretário: Guifti Estevao Black.

b) Conselho Fiscal: presidente: Nelson Francisco Tenovane.

ARTIGO SEXTO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos para um mandato de três anos, renováveis por um ou três períodos idênticos. É obrigatória a reeleição por cada renovação do mandato da direcção ou do Conselho Fiscal, de pelo menos um terço dos seus membros.

Dois) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até à primeira reunião da Assembleia Geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) A Assembleia Geral pode destituir dos seus cargos quaisquer dos membros que compõem os órgãos sociais, através de uma decisão adoptada por pelo menos, dois terços dos votos dos membros presentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a Cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do Presidente e de um membro da Direcção ou do gestor (gerente), e caso o presidente esteja impossibilitado: de um dos membros da Direcção, gestor (gerente) e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pela Direcção.

Dois) A Direcção não poderá constituir mandatários a pessoas estranhas à Cooperativa, exceptuando-se advogados que estejam vinculados a cooperativas e tratando de casos reconhecidamente imperiosos.

Três) Os actos de mero expediente, e em geral os que não envolvem responsabilidades da Cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro da Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou trabalhador devidamente autorizado.

Quatro) Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

Um) A Cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei. Em caso de dissolução ou liquidação da Cooperativa, a partilha dos bens será em função da contribuição ou participação de cada membro, devidamente comprovado no livro de registo dos balanços anuais.

Dois) Em caso de dissolução ou liquidação, a Assembleia Geral deverá decidir sobre o destino dos bens indivisíveis em conformidade com a lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislações e regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, 23 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

A&S Transport Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeito de publicação da sociedade A&S Transport Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105016585, por Abdirizak Mohamed Yusuf, casado, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade queniana, portador do Passaporte n.º CK115056, emitido a doze de Janeiro de dois mil e vinte e três, pelos Serviços de Migração da República de Quénia. Constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação A&S Transport Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade, a qual se regerá pelo presente estatuto e legislação em vigor em Moçambique sobre a matéria.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Província de Sofala, Bairro de Inhamizua.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do objecto

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto de realizar as actividades de transporte de mercadorias diversas, cargas perigosas, prestação de serviços de logística no sector de armazenagem, gestão de transporte e reexportação, em território nacional.

Dois) Por deliberação do sócio único, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexa, complementar ou subsidiária, à descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderão participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de três milhões e quinhentos mil meticais (3.500.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a 100%, pertencente ao sócio único, Abdirizak Mohamed Yusuf.

Dois) O sócio único poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros depende de decisão tomada pelo sócio único, devidamente registada em livro de registo de deliberações e assinadas pelo sócio único.

Dois) A entrada de novos sócios deve ser decidida pessoalmente pelo sócio único, lançada no livro de registo de deliberações e devidamente assinada.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

A distribuição de lucros far-se-á mediante a decisão do sócio único, registada no livro de registo de deliberações.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos:

a) assembleia geral;

b) administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela toma parte o sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

A administração da sociedade é conferida ao sócio único, Abdirizak Mohamed Yusuf e poderá no futuro ser conferida a um administrador designado pelo sócio único.

Dois) Nas operações bancárias, a sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Três) Compete ao administrador exercer os mais plenos poderes de gestão, representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade.

Quatro) O administrador não poderá obrigar a sociedade em qualquer negócio que seja estranho ao objecto social desta.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) Em caso de extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a quota com os sucessores, representados pelo sócio sobrevivo o qual exercerá os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolvem nos casos fixados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Beira, 14 de Fevereiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível.*

Chcopera Agro-Industrial, Limitada

Adenda

Certifico, para efeito de publicação, que por ter saído inexacto o NUEL 101329453 publicado no *Boletim da República* n.º 08, III Série, de 11 de Janeiro de 2024, rectifica-se que onde se lê: «matriculada sob NUEL 105015517», deve ler-se: «NUEL 101329453».

Maputo, 3 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Austral Consulting Group, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação no dia sete de Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e cinquenta minutos, reuniu-se em Assembleia Geral extraordinária, no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, os membros da Direcção da Austral Consulting Group S.A. (ACG), uma sociedade inscrita na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob NUEL 105016384, nomeadamente, os sócios, formando assim o quórum para deliberar validamente sobre o seguinte ponto único da agenda de trabalho:

Ponto um: Deliberar sobre a actualização do artigo oitavo (Composição do Conselho de Administração) publicado no *Boletim da República*, III Série — n.º 76, 18 de Abril de 2024.

Ponto dois: Deliberar sobre a actualização do artigo nono (formas de obrigar a sociedade) publicado no *Boletim da República*, III Série — n.º 76, da quinta-feira, 18 de Abril de 2024.

Actualização da composição do Conselho de Administração da empresa, devendo reger-se da seguinte forma:

Composição do Conselho de Administração

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional e praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social, por um Conselho de Administração composto por um administrador.

Dois) O administrador terá um mandato de dois anos, podendo renovar por mais um mandato de igual período, de salientar que nada obsta em ser destituído a qualquer momento se situação assim exigir.

Três) O Conselho de Administração poderá nomear até no máximo de um (1) administrador suplente.

Quatro) A gestão diária da sociedade poderá ser a um director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura de um dos accionistas;

b) pela assinatura de um ou mais procuradores/administradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos do mandato.

Tete, 17 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Boltshed — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de dois e mil e vinte, foi registada sob NUEL 101322351, a sociedade Boltshed — Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 7 de Maio de 2020, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Boltshed — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade adopta a denominação Boltshed — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Moatize, Bairro de Chithatha, e pode abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços: primeiro:

a) venda a retalho e por grosso de parafuso, porcas, pecas e acessórios por aterlado, equipamentos hidráulicos, reparação e manutenção de aterlado;

b) importação e exportação;

Segundo: a sociedade tem por objecto a prestação de serviços de engenharia civil em empreitadas públicas e privadas nas seguintes categorias:

a) edifícios e monumentos;

b) obras hidráulicas;

c) estradas e pontes;

d) obras de urbanização;

e) instalações eléctricas;

f) furos e captação de água;

g) gestão, supervisão e fiscalização das obras de construção civil e hidráulica;

i) exploração e/ou gestão de empreendimentos e actividades no sector de abastecimento de água;

j) reabilitação de serviços relacionados com construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade pode desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital pertencente ao único sócio Guift Richard Richard, moçambicano, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 050307469896J, emitido pela Identificação Civil da Cidade de Tete, a 28 de Maio de 2021, titular do NUIT 155735351, residente no Bairro UC. 05 25 de Setembro, Moatize.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo único sócio, Guift Richard Richard, que desde já fica nomeado gerente da sociedade, com ou sem

remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra e este terá os poderes necessário em nome da sociedade, assinar cheques e praticar todos os quaisquer outros actos no âmbito da gerência da sociedade, poderes esses que lhe serão conferidos através do instrumento de mandato.

Dois) O gerente da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através da procuração.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 26 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Bonito Importação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que foi constituída no dia 5 de Outubro de 2017, e matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105041572, firma constituída por Onwuka Ogbonnaya, casado com Leonor Paulino Manuel dos Santos Ogbonnaya, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100070092Q, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no Bairro Vila Nova, Cidade de Chimoio. Constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Bonito Importação – Sociedade Unipessoal, Limitada e vai ter a sua sede próximo ao Mercado 38mm, Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de roupas, sapatos e importação.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou ainda associar-se à terceiras entidades para, nomeadamente, formar sociedades, holdings, join-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais, desde que tenham competências e as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma e única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Onwuka Ogbonnaya.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Onwuka Ogbonnaya, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) O administrador não poderá obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente, letra de favor, fiança, livrança e abonações.

Quatro) A gerência poderá nomear procuradores que obrigam a sociedade nos termos e condições constantes nos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 4 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Centro Médico Feliz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia Quatorze do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, foi alterada a denominação o e objecto da sociedade Centro Médico Feliz – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101905748, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, na qual altera-se o artigo segundo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Clínica Feliz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

.....

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

1……
1.1….
1.2…:
a)…..
b)….
c)….
d)….
e)…
f)…..
g)..
h)….
i)….
j) realização de cirurgias electivas e de urgência;
K) serviços de optometria;
l) serviços de internamento de curta e média duração.

2…..

Nampula, 22 de janeiro de 2025. – O Conservador, *Ilegível.*

Denzel Levy Kleyson – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105037628, a sociedade Denzel Levy Kleyson – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 26 de Novembro de 2024, uma sociedade unipessoal limitada, com capital social de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), foi efectuada a alteração de nome social e alteração parcial do pacto social.

Assumiu a presidência da presente sessão, João Joaquim Nicolau Caetano e secretariou-a, Luis João Tambo.

Aberta a sessão, o sócio declarou que o ponto único da ordem da agenda de trabalho estava validamente constituído e em condições de deliberar, passou-se então à discussão do ponto único da agenda de trabalho, a alteração do nome da empresa de Denzel Levy Kleyson – Sociedade Unipessoal, Limitada para Delk – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Não havendo objecções pelos presentes, o referido ponto foi unanimemente deliberado e aprovado.

Em consequência sobre a alteração de nome social deliberada pelo sócio, altera-se parcialmente o pacto social, alterando-se o artigo terceiro, passando a ter o seguinte novo teor:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Delk – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, Av. EN7, podendo por deliberação do sócio, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

Tudo resto não abrangido por esta alteração mantém-se inalterada.

Tete, 31 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

DEPM Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia cinco de Março de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas 123 a 127 do livro de notas para escrituras diversas n.º 02/2025 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Cherayi Patience Mawadza, Angishita Jani, Ngonidzashe John Chitapa, todos de nacionalidade zimbabueana, residentes acidentalmente na Cidade de Chimoio e Sérgio Abílio Avelino Chinaca, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Chimoio.

Pela presente escritura pública, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominado DEPM Mozambique, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação DEPM Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades: construção civil; estradas e pontes; furos de água; reparação e manutenção de edifícios e equipamentos industriais; comércio a retalho e a grosso; prestação de serviços e compra e venda de recursos minerais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil de meticais), correspondente à soma de quatro quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de 765.000,00MT (setecentos e sessenta e cinco mil meticais), equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Abílio Avelino Chinaca e três quotas de valor nominal de 245.000,00MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticais) cada, equivalente a dezasseis vírgula trinta e três por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Cherayi Patience Mawadza, Angishita Jani e Ngonidzashe John Chitapa, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Sérgio Abílio Avelino Chinaca, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente.

Chimoio, 5 de Março de 2025. — O Notário, *Ilegível.*

Escola Primária Ezequiel Guti – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105009445, uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Escola Primária Ezequiel Guti – Sociedade Unipessoal, Limitada, pertencente `s sócia Igreja Assembleia de Deus Africana, círculo da Província de Manica, registada por depósito dos estatutos sob n.º 119, livro A, folhas cento e dezanove, representado neste acto pelo seu pastor presidente provincial, Carlos Gemuce, residente na Cidade de Chimoio, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Escola Primária Ezequiel Guti – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: ensino geral (primário).

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, administração e gerência)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à única sócia, Igreja Assembleia de Deus Africana, círculo da Província de Manica.

Dois) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por Carlos Gemuce, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Chimoio, 17 de Fevereiro de 2025. — O Notário, *Ilegível.*

H.E. Maocha Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042047, uma sociedade denominada H.E. Maocha Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Hélder Eduardo Maocha, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Indentidade n. 110100640738M, emitido a 22 de Junho de 2021, titular do NUIT 104999786, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação H.E. Maocha Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Ahmed Sekou Touré, n.º 409, Bairro Polana Cimento B, Distrito Municipal de KaMpfumo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no territorio nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de actividades de consultoria para negócio e sua gestão.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Hélder Eduardo Maocha.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Hélder Eduardo Maocha, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando assinatura dele para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Habilitação de Herderios por óbito de António de Sousa José

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Março de dois mil e vinte e cinco, exaradas de folhas dezanove a folhas dezanove, do livro de notas para escrituras diversas número trinta e seis traço B, deste Balção Único da Província de Maputo, parente a notária em exercício, Vitaliana Da Anuciação Rebeca Manhique Macuácua, foi celebrada uma escritura de habilitação de herdeiros por óbito António de Sousa José, de então sessenta anos de idade, no estado que era casado sob regime de comunhão de bens adiquiridos com Lina Graça Grino Tomáz Navesse, natural que era de Maputo, e com última residência habitual no Bairro da Matola C.

O falecido não deixou testamento ou quaisquer outras formas de disposição da sua última vontade.

Deixou como únicos e universais herdeiros sua cônjugue e filhos: Lina Graça Grino Tomáz Navesse, viúva, natual de Maxixe; Nelson Soares de Sousa José, Carmen Denise de Sousa José, ambos naturais de Maputo, solteiros, maiores, todos residentes na Cidade da Matola. Não existem outras pessoas que de lei possam concorrer na sucessão. Fazem parte da herança todos os bens e móveis e imóveis incluíndo contas bancárias em nome do falecido.

Matola, 5 de Março de 2025. — A Notária, *Ilegível.*

Import & Sales Solution — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dez de Fevereiro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, sob NUEL 105040648, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação Import & Sales Solution, Sociedade Unipessoal, Limitada tem sua sede no Bairro Papulango - Marracuene, Província de Maputo.

Dois) Sempre que julgue conveniente a gerência poderá abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar-se necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercer de actividade comercial, prestação de serviços em divesas áreas:

a) comércio geral;

b) prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão) pertencente ao sócio único, Baltazar de Sousa Lhunguane.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensadas de caução e com ou sem remuneração conforme vierem a ser deliberado pelo sócio único, Baltazar de Sousa Lhunguane, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

a) assinatura de um único administrador;

b) a assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Matola, 10 de Fevereiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

JS Serviços e Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 16 de Fevereiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL NUEL105039407, uma entidade denominada JS Serviços e Equipamentos, Limitada, entre:

Primeiro: Judite Celeste Joaquim Macuvele, divorciada, natural de Maputo, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110101377176S, emitido a 25 de Outubro de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Samito Samuel, casado, natural de Nacala Porto, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110104289743M, emitido a 9 de Fevereiro de 2024, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro: Sandra Maria Mendonça Correia Machado, casada, natural de Búzi, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, portadora do B.I. n.º 110102090101A, emitido a 11 de Outubro de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Quarto: João Luís Timba, solteiro, natural de Magude, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I.

n.º 110502781915J, emitido a 22 de Junho de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação JS Serviços e Equipamentos, Limitada.

Dois) A sede legal localiza-se na Província de Maputo, Rua da Administração da Matola Rio, n.º 19, Bairro da Matola Rio A, Boane.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e duração)

A sociedade tem por objecto social principal o fornecimento, reparação e consultoria de equipamentos, incluindo avaliação de necessidades, selecção, instalação e suporte técnico de construção civil e inertes, incluindo máquinas de escavação e movimentação de terra, equipamentos de concretagem e acabamento, ferramentas de corte e perfuração, e materiais de construção;

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), subscritos em dinheiro e já realizado, correspondente a 100% do capital social:

a) Judite Celeste Joaquim Macuvele, detentora de uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 25% do capital social;

b) Samito Samuel, com uma quota de 10.000.00MT (dez mil meticais), correspondente a 25% do capital social;

c) Sandra Maria Mendonça Correia Machado, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 25% do capital social;

d) João Luís Timba, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 25% do capital social.

.....

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Lena Security System GPS — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105023452, uma sociedade denominada Lena Security System GPS — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato social de sociedade por Brito Flávio Bahule, moçambicano, profissão, solteiro, nascido a 20 de Abril de 1999, portador do B.I. n.º 100102499930Q, emitido a 14 de Novembro dc 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Machava J, Quarteirão IO, Casa n.º 52 — Matola. Constitui uma sociedade simples, limitada unipessoal, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social, sede e foro)

A sociedade girará sob denominação Lena Security System GPS — Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Mercado 3 de Fevereiro, Machava Sede, Av. das Indústrias, no Município da Matola.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objectivo social)

O objectivo social será de comércio de peças e acessórios para veículos automóveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social será de 100.000,00MT (cem mil meticais), totalmente integralizado ern moeda corrente do país.

Dois) A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Prazo de duração, de início de actividades e término do exercício social)

A sociedade iniciará suas actividades no acto do registo do presente contrato de constituição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sendo por prazo indeterminado o tempo de duração e encerrando-se seu exercício social a 31 de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e uso do nome comercial)

Um) A administração da sociedade e o uso da denominação social ficarão a cargo do sócio único, o administrador Brito Bahule, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas, federais, estaduais, municipais e autárquicas, inclusive bancos, sendo-lhes vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Dois) Fica facultado ao administrador nomear procurador devendo o instrumento de procuração especificar os actos e serem praticados pelo procurador assim nomeado e o prazo do mandato.

CLÁUSULA SEXTA

(Retirada pró-labore)

O sócio declara que não há interesse por parte do mesmo em efectuar retiradas pró-labore para remunerar a gerência, optando-se pela retirada e/ou distribuição de lucros.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Lucros elou prejuízos)

Um) Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão destinados ao sócio único, podendo, todavia, optar pelo aumento de capital utilizando os lucros elou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

Dois) Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afectar o capital social, conforme estabelece o artigo 1059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA

(Deliberações sociais)

As deliberações sociais serão aprovadas pelo sócio único.

CLÁUSULA NONA

(Filiais e outras dependências)

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos ou dependências em qualquer parte do país ou fora dele por ato de seu administrador sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida em caso de morte do sócio único, nas hipóteses previstas em lei ou por iniciativa do próprio sócio, sendo que, nessa hipótese, ele realizará directamente a liquidação ou indicará liquidante, dando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o património remanescente será integralmente incorporado ao património do sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Declaração do sócio)

Para os efeitos do disposto no artigo 1011 do Código Civil, o sócio declara, sob as penas da lei, que não está incurso em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-lo de exercer a administração da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo sócio único, obedecidos os preceitos do Código Civil e outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Léo Wu Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia 2 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105029027, constituída por: Chuansi Wu, natural de Chn Jiangsu, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ5551914, emitido pelo República da China, a onze de Abril de dois mil e vinte e dois, residente na China, acidentalmente na Cidade de Chimoio, Província de Manica. Constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada denominada Léo Wu Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Léo Wu Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quota, de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Três de Fevereiro, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá alterar a sede social bem como abrir uma ou mais sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer canto do país ou no estrangeiro, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a venda de calçados e electrodomésticos.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou ainda associar-se à terceiras entidades para, nomeadamente, formar sociedades, *holdings, join-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais, desde que tenham competências e as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Chuansi Wu.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Chuansi Wu, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos actos e contratos pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 2 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Luis Rede – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105042560, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada denominada Luis Rede – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída por Luís Rede, de nacionalidade moçambicana, natural de Monapo, Distrito de Monapo, Província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 031301863036C, emitido a 4 de Abril de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, celebra o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Luis Rede – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade unipessoal, tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Monapo, Bairro de Nacololo, próximo ao Instituto de Formação de Professores de Nacololo.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) fornecimento de bens e serviços;
b) comércio a grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
c) comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco;
d) comércio a retalho de produtos químicos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Luis Rede.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por um único administrador, que ficará dispensado de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Nampula, 6 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

MAG Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões setecentos cinquenta e oito mil e duzentos cinquenta e sete, o cargo Fernando Saranque, licenciado em Direito, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada MAG Comércio & Serviços, Limitada. Constituem entrem os sócios: Momade Calibo Jamal, solteiro, natural de Nacala - Porto, nacionalidade moçambicana, residente em Nacala – Porto, Bairro Bloco – 1 portador do Bilhete de Identidade n.º 031702886030I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 23 de Setembro de 2021; Amade Adamo, solteiro, natural de Nacala - Porto, nacionalidade moçambicana, residente em

Nacala – Porto, Mathapue, portador do Bilhete de Identidade n.º 031704871992J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 14 de Novembro de 2021; Germias Caetano de Carmo, solteiro, natural de Nacala - Porto, nacionalidade moçambicana, residente em Nacala – Porto, Mocone, portador do Bilhete de Identidade n.º 03170515467A emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 4 de Junho de 2021.

Celebram o presente contrato que se rege com base nos artigos que se seguem:

PRIMEIRA CLÁUSULA

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação social MAG Comércio & Serviços, Limitada.

SEGUNDA CLAUSULA

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nacala – Porto, Bairro Bloco – 1 Cidade Alta.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro lugar e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

Três) A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á partir da data da sua constituição.

TERCEIRA CLÁUSULA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de bloco, areia, britagem e materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades aqui não mencionadas desde que esteja devidamente licenciada para o efeito.

QUARTA CLÁUSULA

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas pelos seguintes sócios da seguinte forma:

a) Momade Calibo Jamal, com uma quota de 5.000,00MT (cinco mi meticais) correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Amade Adamo, com uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticais) correspondente a vinte e três por cento do capital social;

c) Germias Caetano de Carmo, com uma quota de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a vinte e sete por cento do capital social.

QUINTA CLÁUSULA

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas por todos sócios que ficaram já nomeados pelos sócios, o administrador com dispensa de caução, podendo inclusive delegar poderes a terceiros.

SEXTA CLÁUSULA

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

SÉTIMA CLÁUSULA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1.ª classe de Nacala, 7 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Magide Fuel Empreendimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 105042198, constituída no dia dezassete de Fevereiro dois mil vente e cinco, por: Magide Abdul Fuel, solteiro, natural da Cidade da Maxixe, portador do B.I. n.º 081008866691N, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, a vinte e oito de Novembro de dois mil e vinte e quatro, residente na Cidade da Maxixe, Bairro Chambone 05, titular do NUIT 160355026.

É celebrada a presente constituição da sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Magide Fuel Empreendimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Chambone 5, Cidade da Maxixe, Província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: *a)* aluguer de viaturas; *b)* construção civil; *c)* prestação de serviços de arquitectura; *d)* venda de insumos agrícolas; *e)* venda de produtos alimemtares; *f)* venda de material de escritório; *g)* microcrédito; etc.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Magide Abdul Fuel.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio Magide Abdul Fuel, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão corrente da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto sócio, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 28 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Padaria Vipaló, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Padaria Vipaló, Limitada, matriculada sob NUEL 100549263, que foi deliberado pelos sócios a sessão de quotas e nomeação do administrador, alterando os artigos quarto e sétimo do contrato de sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, intergramente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 200.000,00MT,

(duzentos mil meticais) dividido pelos sócios em duas partes iguais, ou seja, 100.000,00MT (cem mil meticais) para o sócio Victor José Muchanga e os restantes 100.000,00MT para a sócia Isabel Olímpia Tembe Muchanga.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pelos dois sócios que desde já ficam nomeados gerentes, Victor José Muchanga, gerente para a área técnica de produção, distribuição e comercialização; Isabel Olímpia Tembe Muchanga, gerente para a área administrativa.

Matola, 4 de Junho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível.*

PCS Philantropic Consulting and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105031147, uma sociedade denominada PCS Philantropic Consulting and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Ernesto Maluleque Júnior, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, Av. Emilía Dausse, n.º 1229, 2.º andar, Flat 03, portador do B.I. n.º 110102278773B, emitido a 26 de Fevereiro de 2021, Pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes artigos 90.º do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação PCS – Philantropic Consulting and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro Central, Av. Emilía Dausse, n.º 1229, 2.º andar, Flat 03, Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto: gestão de negócios; logística e *procurement*; importação e exportação; consultoria em educação e formação; consultoria em pesquisas nas áreas sociais, científicas e de desenvolvimento; estudo e análise de projectos industriais; estudo e sondagem de mercado; comércio internacional a grosso e a retalho; prestação de serviços em consultoria e diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não do seu objectivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 100%, pertencente ao sócio Ernesto Maluleque Júnior.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ernesto Maluleque Júnior. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Fusão, cisão e dissolução)

Um) A sociedade só se funde ou se cinde nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Pertence, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Pertence, S.A., registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101751627, procedeu-se a alteração parcial dos estatutos os quais passam a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade anónima e adopta a firma Ocean Engineering Technology, Sociedade Anónima, e tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 3487, Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) (mantém-se inalterado).

Dois) As acções representativas do capital da sociedade serão representadas por títulos de 1 (uma), 5 (cinco), 10 (dez), 100 (cem), 1000 (mil) ou 10,000 (dez mil) acções.

Três) Os títulos que representam as acções da sociedade serão assinados pelo administrador único ou, havendo Conselho de Administração, pelo Presidente do Conselho de Administração e mais um administrador, podendo as assinaturas serem apostas por chancela.

Maputo, 7 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

DIV – Electrotechnic & Industrial Automation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100311232, uma sociedade denominada DIV – Electrotechnic & Industrial Automation – Sociedade Unipessoal, Limitada, representado pelo único sócio, Dinis Inácio Vilanculos, sita na Avenida de Moçambique, n.º 59, rés-do-chão, Bairro do Jardim, Cidade de Maputo, efectuou a mudança de denominação da sociedade para Proenergy Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ficou deliberado pela alteração no capítulo um do artigo primeiro respeitante à denominação, que terá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Proenergy Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem por duração tempo indeterminado.

Maputo, 7 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Promptus Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 5 de Dezembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105038640, uma entidade denominada Promptus Imobiliária, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por:

Primeiro: Gabriel Victorino Manguele, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Panda, Província de Inhambane, residente no Distrito Municipal KaMavota, Bairro 3 de Fevereiro, Quarteirão 15, Casa n.º 32, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104797953I, emitido a 14 de Outubro 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em diante designado por primeiro outorgante.

Segundo: Vitorino Gabriel Manguele, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Panda, Província de Inhambane, residente no Distrito Municipal KaMavota, Bairro 3 de Fevereiro, Quarteirão 15, Casa n.º 30, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104838706P, emitido a 21 de Novembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em diante designado por segundo outorgante.

É celebrado e mutuamente aceite o presente contrato de sociedade, o qual se regerá pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Promptus Imobiliária, Limitada, tem a sua sede Avenida Mateus Sansão Muthemba, Quarteirão 9, n.º 579, rés-do-chão, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Podem ser abertas sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de administração, por meio de deliberação, o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a compra, venda, locação, administração, intermediação e desenvolvimento de imóveis, compreendendo tanto propriedades residenciais, comerciais, industriais quanto rurais. Inclui-se, também, a realização de avaliações e consultoria imobiliária, bem como a promoção e desenvolvimento de projectos de incorporação imobiliária.

Dois) Além disso, a sociedade poderá gerir propriedades para terceiros, oferecendo serviços de administração de arrendamento e manutenção de bens imóveis.

Três) A sociedade poderá ainda explorar actividades relacionadas ao financiamento de projectos imobiliários e participar como investidora em empreendimentos imobiliários e fundos de investimento imobiliário.

Quatro) Para além do objecto acima descrito a sociedade poderá desenvolver outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 13.000,00MT (treze mil meticais), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 11.050,00MT (onze mil e cinquenta meticais), correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gabriel Victorino Manguele;

b) uma quota no valor nominal de 1.950,00MT (mil novecentos e cinquenta meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Vitorino Gabriel Manguele.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores, caso sejam por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete ao sócio Gabriel Victorino Manguele, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios ou pela dos seus procuradores quando existam ou sejam especialmente nomeados para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial.

Maputo, 8 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Quartzos & Agatas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Dezembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob NUEL 101088847, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas denominada Quartzos & Agatas – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por: Rosário Adriano, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Quartzos & Agatas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Muatala, podendo transferir a sede para outro ponto do País. E tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prospecção e pesquisa de todos produtos mineiros; exploração mineira e processamento mineiro; transporte de recursos minerais; venda e exportação de recursos minerais e importação de meios técnicos para tratamento de produtos mineiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Rosário Adriano.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio único, Rosário Adriano que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tendentes à realização do objecto social.

Nampula, 27 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Ramiro Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 102336352, uma sociedade denominada Ramiro Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Ramiro Daniel Fumo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100899436P, emitido a 17 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificacão Civil de Maputo, constitui uma sociedade técnica como único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominacão Ramiro Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro 1. de Maio, Quarteirão n.º 61, Casa n.º 325, Cidade da Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis, a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua contituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto o exercício da profissão de técnico de refrigeração e climatização; electricidade, canalização, prestação de serviços e consultoria e comércio geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais) e corresponde à uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Ramiro Daniel Fumo.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva ao direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO QUINTO

(Formas de a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Reddys Bar, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República* da acta datado quatro de Março de dois mil e vinte e cinco, pelas 8horas, reuniram-se na sede social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Reddys Bar, Limitada, com sede no Bairro Dois, Av. do Trabalho, Cidade de Chimoio, Província de Manica, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101162478, com capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro no valor de 20.000.00MT (vinte mil meticais) correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 13.000,00MT (treze mil meticais) equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do capital pertencente ao sócio Subba Reddy Kurri; e a outra quota no valor de 7.000,00MT (sete mil meticais) equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital, pertencente ao sócio Bernardo Francisco, respectivamente.

Por deliberação dos sócios, por acta avulsa do dia quatro de Março de dois mil e vinte e cinco, o sócio Bernardo Francisco, não estando mais interessado em fazer parte na referida sociedade cede em cem por cento a sua quota ao novo sócio Venkata Reddy Chidipudi, passando este a ter todas obrigações na referida sociedade.

Em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo quinto do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 13.000.00MT (treze mil meticais), equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do capital pertencente ao sócio Subba Reddy Kurri;

b) a outra quota no valor de 7.000,00MT (sete mil meticais), equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital pertencente ao sócio Venkata Reddy Chidipudi, respectivamente.

Dois) Inalterado.

Tudo o resto que não foi abrangido por esta deliberação se mantém inalterado.

Chimoio, 4 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Smart Supply, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Smart Supply, Limitada, matriculada sob NUEL 105036455, por Rajiv Nitin, natural da Beira, residente na Rua Beira Baixa, 4. Bairro, Maquinino, Cidade da Beira, e Kajal Nitin Wadera, natural da Beira, residente na Av. Julius Nherere n.º 812, Polana Cimento, KaMphumo, Cidade de Maputo. Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º do Código Comercial com as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adoptará a denominação Smart Supply, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada, que se constituí por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na E.N. n.º 6, Inhamizua, Talhão n.º 1048,1049, Bairro 22, Matadouro, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo abrir sucursais outras, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade tem por objecto: comércio geral com importação e exportação com predominância de produtos alimentares, carnes, peixe, mariscos, frutas, géneros frescos incluindo leguminosas, bebidas diversas alcoólicas e não alcoólicas, produtos enlatados, tabaco e artigos para fumadores, produtos não alimentares, perfumaria, livraria, papelaria, artigos de escritórios e material escolar e prestação de serviços de transporte de mercadorias diversa, aluguer de veículos automóveis de maquinas e equipamentos industriais, manuseamento de carga e logística, serviços de estiva, contabilidade e auditoria, limpeza geral e em edifícios, indústria transformadora e, em áreas afins;

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 200,000,00MT (duzentos mil meticais), dividido em 2 (duas) quotas, e da seguinte maneira:

a) Rajiv Nitin, com 50% da quota, correspondendo a 100.000,00MT (cem mil meticais).

Kajal Nitin Wadera, com 50% de quota, correspondendo a 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO TERCEIRO

(Prestações suplementares)

Haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos pecuniários à sociedade de que ela carecer, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazo de reembolso.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação da assembleia geral, nos casos seguintes:

a) por acordo com o sócio fixando-se, no acordo, o preço em causa e as condições de pagamento;

b) nos casos de arresto, penhora ou qualquer outra forma de amortização judicial, sem o consentimento do sócio em causa sendo, nestes casos, a amortização efectuada pelo valor da quota, determinado com base no balanço mais recente da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Reuniões e convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos relativos à sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Rajiv Nitin e Kajal Nitin Wadera, que ficam desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura de um dos sócios.

CAPÍTULO IV

Do balanço e distribuição de resultados

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Destino dos lucros)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á cinco por cento para o fundo de reserva legal, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo por acordo unânime entre os sócios.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Três) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-los por escrito à sociedade, nos noventa dias seguintes ao conhecimento do óbito.

Quatro) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena de o sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, esta entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Beira, 5 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

SO Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de quatro dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e quatro, pelas oito horas, teve lugar na sede da SO Logistics, Limitada, sociedade comercial por quotas, matriculada sob NUEL 100485893, titular do NUIT 4000521859, sita Bairro Central, Avenida Salvador Allende n.º 847, Distrito KaMpfumo,

Cidade de Maputo, onde estiveram presentes os sócios Hermenegildo Domingos Manjate, detentor de quota nominal de 19.000,00MT, correspondente a 99% do capital social; e Eduardo Paulo Sengo, detentor de quota nominal de 1.000,00MT, correspondente a 1% do capital social a reunião foi presidida e secretariada pelo sócio Hermenegildo Domingos Manjate, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte agenda.

a) cessão de quotas;

b) transformação do pacto social.

Entrando para o primeiro ponto de agenda, o sócio Eduardo Paulo Sengo manifestou a vontade de ceder a totalidade da sua quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais) que detinha na referida sociedade a favor do sócio Hermenegildo Domingos Manjate, com todas as despesas de tal forma que se aparta da sociedade. O sócio Hermenegildo Domingos Manjate unifica as duas (02) quotas perfazendo 100 % .

Por sua vez o sócio único, Hermenegildo Domingos Manjate transformou a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em sociedade unipessoal limitada e consequente alteração integral dos estatutos passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A SO Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º 874, Bairro Central, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCESIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: agenciamento de mercadoria em transito, agenciamento de carga, agenciamento de navios , afretamento para a carga, conferência, peritagem e superintendência, armazém aduaneiro, serviços auxiliares de estiva, contabilidade e auditoria ,transporte nacional e internacional de mercadorias e armazenamento; logística; despachos aduaneiros; construção civil e fornecimento de betão, fabrico e fornecimento de estruturas de betão armado, comércio de material de construção, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação; aluguer de equipamento diverso, compra venda e aluguer de viatura, informática e comércio electrónico, reparação e manutenção de equipamentos e máquinas, electrónica e refrigeração, consultoria, assessoria e assistência técnica; representação comercial de firmas e marcas, produtos nacionais e estrangeiros, comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial e *procurement, marketing* e publicidade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota de 100% do capital social, correspondente ao valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Hermenegildo Domingos Manjate.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alteração total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio, gozando este do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbe o sócio Hermenegildo Domingos Manjate, ou seu representante.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

SRJ ED – Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042048, uma sociedade denominada SRJ ED – Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial: Primeira e única: Suzana Rita Jeremias, divorciada, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Indentidade n. 110100552362I, emitido a 19 de Agosto de 2013, titular do NUIT 300265715, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação SRJ ED - Consultores — Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Ahmed Sekou Touré, n.º 409, Bairro Polana Cimento B, Distrito Municipal KaMpfumo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no territorio nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de actividades de consultoria educacional e sua gestão.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia única, Suzana Rita Jeremias.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Suzana Rita Jeremias, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando assinatura dela para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

TECS - Tecnologias, Comunicações e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco foi registada sob NUEL 105041983, a sociedade TECS - Tecnologias, Comunicações e Serviços, Limitada, constituida por documento particular de 26 der Fevereiro de 2025, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação TECS - Tecnologias, Comunicações e Serviços, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de: *a)* consultoria e assistência técnica nas áreas de informática e electrónica, redes de computadores, base de dados, desenvolvimento de soluções tecnológicas, sistemas de vigilância, domótica, telecomunicações, procurement e logística, contabilidade, consultoria e formação, manutenção e reparação de edifícios, criação e comercialização de animais; *b)* fornecimento de material de escritório, fornecimento de equipamento e consumíveis informáticos, fornecimento de vestuário e calçados, prestação de serviços de higiene e limpeza.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais):

a) em que a quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social pertencente à sócia Hersília Andrea Ferreira Pereira Onofre, moçambicana, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100338620M, emitido pela Identificação Civil da Cidade de Tete, a 20 de Dezembro de 2020, titular do NUIT 104126881, residente no Bairro Chingodzi, UC, 21 de Março;

b) quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio António Miguel Pedro Onofre, moçambicano, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100420874, emitido pela Identificação Civil da Cidade de Tete, a 16 de Maio de 2018, titular do NUIT 104945414, residente no Bairro Chingodzi, UC, 21 de Março.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida por ambos os sócios, que desde já ambos ficam nomeados gerentes da sociedade, com ou sem remuneração conforme decidido em ordem de assembleia geral, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra e estes terão os poderes necessários em nome da sociedade, assinar cheques e praticar todos os quaisquer outros actos no âmbito da gerência da sociedade. Poderes esses que lhes serão conferidos através de um mandato.

Dois) Os sócios da sociedade poderão nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos, dando tais poderes através da procuração.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 26 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Txapita Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105041665, uma sociedade denominada Txapita Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: João António Chico Andrade, casado, de 32 anos de idade, natural de Dondo, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 070701607273Q, emitido a 15 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, residente no Bairro Cumbeza, Distrito de Marracuene, titular do NUIT 121048649.

Segundo: Dias Cardoso Tuchu, solteiro, de 33 anos de idade, natural Manica, Província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 060101764616Q, emitido a 24 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente no Bairro Cumbeza, Distrito de Marracuene, titular do NUIT 112587519.

É constituída uma sociedade comercial por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial, sendo regida pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Txapita Investimentos, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Distrito de Marracuene, Bairro da Vila, Rua 25 de Junho.

Dois) A sociedade poderá criar ou encerrar escritórios, sucursais ou qualquer outra forma de representação dentro e fora do país, bastando para o efeito a deliberação dos sócios e necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: venda a grosso e a retalho de material escolar e de escritório.

Dois) A sociedade tem ainda como objecto a prestação de serviços gerais e de limpeza em edifícios, fornecimento de produtos de higiene e limpeza, mobiliário de escritório, material informático, instalação e manutenção eléctrica, serviços de pintura em edifícios, decoração de cozinha e moradias, treinamento de pessoal, serviços de serigrafia e gráfica, consultoria empresarial e académica, representação de marcas, barramento de infiltração em edifícios, organização e promoção de eventos.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Quatro) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é criada e efectiva desde a data da sua constituição, e continuará a existir por tempo indeterminado, regendo-se nos termos dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações suplementares

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) João António Chico Andrade, com uma quota de 50%, correspondente a cinco mil meticais do capital social;

b) Dias Cardoso Tuchu, com uma quota de 50%, correspondente a cinco mil meticais do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

Três) Os sócios realizarão as respectivas quotas mediante o depósito para a sociedade de valores em espécie segundo refere o número um do presente artigo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios concederem à Sociedade, sob forma de empréstimo ou participação integral no aumento de capital, conforme o caso, os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

Dois) A divisão e cessão total ou parcial da quota de cada sócio fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte do outro sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Três) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota, deverá notificar por carta registada com aviso de recepção aos outros sócios na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Quatro) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados a data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos do número anterior, entendendo-se que se nada disser renuncia a preferência.

Cinco) Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou terceiros.

Seis) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com o objecto diferente e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

(Direito dos sócios)

Todo o sócio tem direito:

a) a participar nas deliberações dos sócios, sem prejuízo das restrições previstas na lei;

b) quinhoar nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital;

c) a que o gerente preste a qualquer sócio que o requeira informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos; a informação será dada por escrito, se assim for solicitada;

d) a ser designado para os órgãos de administração e fiscalização da sociedade nos termos da lei e do presente contr ato.

CAPÍTULO III

Da organização social, conselho de administração, assembleia geral e conselho fiscal

São órgãos sociais:

a) o conselho de administração;

b)a assembleia geral;

c) o conselho fiscal.

SEÇÃO I

Conselho de administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração corrente dos negócios da sociedade, nomeadamente, contratar e despedir pessoal, assinar contratos, acordos, documentos, declarações, requerimentos ou cartas.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer colaborador por eles expressamente autorizado.

Cinco) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade os sócios João António Chico Andrade e Dias Cardoso Tuchu.

SECÇÃO II

Assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo conselho de administração, na forma prevista pela lei comercial.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão na segunda semana de Fevereiro de cada ano, que terá por objecto:

a) apreciar as contas dos administradores;

b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

d) eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

Um) O conselho fiscal será o órgão responsável pela fiscalização e monitoria das contas da sociedade.

Dois) O conselho fiscal reunir-se-á trimestralmente de forma ordinária e de forma extraordinária sempre que necessário.

SECÇÃO IV

Constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente

ARTIGO NONO

Um) Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal 20% do capital social.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPITULO IV

Das disposições diversas e omissões

ARTIGO DÉCIMO

(Alterações do contrato)

Um) As alterações deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelos sócios.

Dois) Só por unanimidade é que poderá ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contrato e apenas nas relações entre sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios. Esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-lo por escrito a sociedade, nos 90 (noventa) dias subsequentes a morte do decujus.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de 30 (trinta) dias, amortizar a quota, adquiri-la ou faze-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena do sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

Quatro) Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas a data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Cessão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

a) por acordo entre a sociedade e o titular da quota;

b) se o titular da quota não cumprir as suas obrigações para com a sociedade quanto à realização do capital social;

c) se o titular da quota for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

d) quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

e) no caso de morte de sócio aquém não sucedam herdeiros legitimários;

f) quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

g) por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) A deliberação de amortização deve ser tomada no prazo de 90 dias a contar do conhecimento do gerente da sociedade do facto que permita a amortização.

Três) Deliberada uma amortização com base nos respectivos pressupostos legais e contratuais, a sua contrapartida será paga em função do último balanço aprovado e nas condições que Assembleia-Geral deliberar, em cumprimento dos prazos e limites legais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto na Lei Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Unique Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037956, uma entidade denominada Unique Properties, Limitada, entre:

Primeiro: Mehmet Gunay, maior, casado em regime de comunhão geral de bens com Nureicha Vanraj Carsane Gunay, natural de Tur-Turquia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100051903N, emitido a 3 de Outubro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Rua Acordos de Inkomati, n.º 4522, Bairro do Triunfo, Cidade de Maputo, titular do NUIT 122658988.

Segundo: Yara Ibrahimo de Oliveira, maior, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105145258B, emitido a 28 de Outubro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente da Avenida Emília Dausse, n.º 1904, rés-do-chão, Bairro do Alto Maé, na Cidade de Maputo, titular do NUIT 15847411.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Unique Properties, Limitada, podendo ser designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede no Bairro da Sommerschield, Avenida Marginal, n.º 4873, 2.º andar, flat 2A, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais relacionadas a actividade imobiliária, agenciamento, logística, promoção de investimentos, mediação e intermediação, gestão de negócios, compra e venda de imóveis e automóveis, administração de imóveis próprios e alheios, incluindo o arrendamento dos mesmos, gestão de condomínios, realização de obras de construção civil e reformas de pequena escala, importação e exportação de veículos, marketing e publicidade, e bem como exercer quaisquer outras actividades, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

a) Mehmet Gunay, com uma quota no valor nominal de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), correspondente a 80% do capital social;

b) Yara Ibrahimo de Oliveira, com uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada pelos sócios Mehmet Gunay e Yara Ibrahimo de Oliveira.

Dois) A sociedade fica obrigada, validamente em todos actos e contratos obrigação de ter pelo menos 02 (duas) assinaturas, conforme for deliberado em assembleia geral, ou através de procurador a quem lhe for conferido poderes especiais para o efeito.

Maputo, 5 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Warya Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Maio de dois mil e vinte, foi

matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101323277, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Warya Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Mariamo Nesma Mussa Salimo.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Warya Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Subestação, Muatala, Estrada Nacional n.º 01, cruzamento da subestação, Q. 48, Casa 158, Rua A, Cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços nas áreas: outras actividades de limpeza edifícios e em equipamentos industriais;

b) actividade de plantação de jardim;

b) outras actividades de serviços de apoio aos negócios, N.E;

c) actividades de consultoria e programação informática;

d) gestão de recursos humanos;

e) actividade de contabilidade e auditoria e consultoria fiscal e consultoria para negócios e gestão;

f) outras actividades de consultoria, científica técnica e similares, N.E.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente a 100% do capital social, pertencente a única sócia, Mariamo Nesma Mussa Salimo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele fica a cargo da sócia Mariamo Nesma Mussa Salimo, que desde já é nomeada administradora.

Nampula, 18 de Dezembro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível.*

MF – Construcões – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105039485, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MF – Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por sócio Guido Adriano Marrupo, que se reage com base nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação MF – Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sua sede no Bairro de Natikiri, Q5, U/C Pedreira, Cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social:

a) construção civil e obras públicas;

b) construção e manutenção de estradas e pontes;

c) obras hidráulicas;

d) fundações e captação de águas e;

e) manutenção e pintura de edifícios.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 500.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente uma única quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Guido Adriano Marrupo.

CAPÍTULO IV

Da administração representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração representação da sociedade)

A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada ao sócio único, Guido Adriano Marrupo, que exercerá as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

Nampula, 19 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

M.I. Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas doze ss, a folhas treze, do livro de notas para escrituras diversas número três, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala, a cargo de Fernando Saranque, licenciado em Direito, notário superior e conservador, foi constituida uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada M.I. Transportes, Limitada, representada por Ismael Carlos de Sousa Neto, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102114541A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 10 de Fevereiro de 2023, residente no Bairro de Ontupaia, Quarteirão n.º 52, Nacala; Mahomed Ibraimo Júnior, natural de Chibuto, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101983580I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 18 de Abril de 2022, residente no Bairro Maiaia, Nacala, nos termos constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação M.I. Transportes, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida no Bairro de Navevene, Distrito de Nacala-Porto, Província de Nampula-Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerar sucursais dentro ou fora do País, quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: transporte rodoviário de mercadorias em veículos automóveis de carga e logística; venda a grosso e a retalho com importação/exportação de peças e acessórios de automóveis; aluguer e vendas com importação/exportação de viaturas novas e usadas; logística de camiões de grandes

tonelagem; armazenamento de mercadorias em trânsito para importação/exportação; aluguer de meio de transporte marítima e fluvial (sem operador); aluguer de meio de transporte terrestre, sem operador (excepto veículos automóveis), aluguer de outras máquinas e equipamentos.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais, desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais distribuídos na seguinte proporção:

a) uma quota no valor de 125.000,00MT (cento e vinte cinco mil meticais) equivalente a cinquenta por cento do valor, pertencente ao sócio Ismael Carlos de Sousa Neto, e;

b) outra quota no valor de 125.000,00MT (cento e vinte cinco mil meticais) correspondente a cinquenta por cento do valor do capital, pertencente ao sócio Mahomed Ibrahimo Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo Ismael Carlos de Sousa Neto, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de aluguer ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados, já os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança sem o prévio conhecimento da administração.

Quatro) É vedado ao(s) administrador(es) praticar(em) actos e documentos estranhos a sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações, e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 7 de Fevereiro de 2025. — Conservador, *Ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 190,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.